



Número: **0818238-27.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JAILTON AMANCIO DA SILVA (AUTOR)		ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO) FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13185533	22/03/2018 10:18	Petição Inicial	Petição Inicial
13185564	22/03/2018 10:18	adm jailton amancio da silva	Documento de Comprovação
13185574	22/03/2018 10:18	adm jailton amancio2	Documento de Comprovação
13185586	22/03/2018 10:18	prot adm jailton amancio	Documento de Comprovação
13185690	22/03/2018 10:18	Petição Inicial	Petição Inicial
13185928	22/03/2018 10:18	adm jailton amancio da silva	Documento de Comprovação
13185962	22/03/2018 10:18	adm jailton amancio2	Documento de Comprovação
13185943	22/03/2018 10:18	prot adm jailton amancio	Documento de Comprovação
13564568	13/04/2018 12:50	Despacho	Despacho
14550416	30/05/2018 08:52	Expediente	Expediente
14797835	13/06/2018 11:42	Petição	Petição
14797852	13/06/2018 11:42	Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo	Outros Documentos
22864640	23/07/2019 17:26	Despacho	Despacho
23364835	09/08/2019 07:41	Mandado	Mandado
25896281	04/11/2019 16:58	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
25897559	04/11/2019 16:58	BRADESCO SEGUROS	Devolução de Mandado
26234096	14/11/2019 13:56	Contestação	Contestação

26234 405	14/11/2019 13:56	2664564_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
26234 417	14/11/2019 13:56	2664564_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
26234 420	14/11/2019 13:56	ATOS CONSTITUTIVOS BRADESCO SEGUROS	Outros Documentos
26234 427	14/11/2019 13:56	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
26933 523	10/12/2019 14:19	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
28621 220	28/02/2020 10:56	Expediente	Expediente
29555 008	31/03/2020 15:11	Petição	Petição
30513 921	08/05/2020 19:26	Decisão	Decisão
30517 476	08/05/2020 22:05	Expediente	Expediente
31042 255	27/05/2020 15:03	Petição	Petição
31042 257	27/05/2020 15:03	2664564_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Outros Documentos
31178 371	01/06/2020 20:19	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
31215 162	02/06/2020 17:47	Petição	Petição
31224 107	03/06/2020 16:09	Despacho	Despacho
31250 566	03/06/2020 16:24	Expediente	Expediente
31307 645	05/06/2020 10:20	Petição	Petição
31307 647	05/06/2020 10:20	2664564_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
31307 648	05/06/2020 10:20	2664564_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
32562 169	22/07/2020 15:21	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
32562 175	22/07/2020 15:21	E-mail de notificação à perita	Outros Documentos
34058 995	08/09/2020 14:37	Outros Documentos	Outros Documentos
34059 450	08/09/2020 14:37	informação de perícia Processo 0818238-27.2018.8.15.2001	Outros Documentos
34059 848	08/09/2020 14:50	Expediente	Expediente
36366 831	06/11/2020 18:34	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
36385 536	08/11/2020 14:54	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
36385 537	08/11/2020 14:54	Jailton Amancio da Silva	Documento de Comprovação
36460 867	10/11/2020 10:29	Expediente	Expediente
36826 730	18/11/2020 23:18	Petição	Petição
36846 620	19/11/2020 11:51	Petição	Petição
36846 621	19/11/2020 11:51	2664564_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02	Outros Documentos
36846 623	19/11/2020 11:51	2664564_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos
36871 032	19/11/2020 18:28	Sentença	Sentença
36875 571	19/11/2020 18:46	Expediente	Expediente
37551 295	07/12/2020 15:21	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração

37551 297	07/12/2020 15:21	2664564_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_01	Outros Documentos
37913 970	16/12/2020 11:57	Expediente	Expediente
38691 519	25/01/2021 11:27	Petição	Petição
43500 194	13/08/2021 12:35	Sentença	Sentença
47083 633	13/08/2021 14:45	Expediente	Expediente
47537 646	24/08/2021 10:34	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
47578 365	24/08/2021 14:38	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
47578 366	24/08/2021 14:38	E-mail para o BB enviando os alvarás	Outros Documentos
47578 373	24/08/2021 14:38	Petição Perita Rosana solicitando alvará na modalidade Covid-19	Outros Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

Justiça Gratuita

JAILTON AMANCIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº
715.759.004-24, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua do Campo, 39, CEP:
58255-000, Centro, Belém – Paraíba, *não possui email*, por seus advogados, adiante
assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com
escritório profissional sito à Av. Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde
receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, com a devida venia,
perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE



em face da **BRDESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/0001-93, sediada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, CEP 58.013-131, Centro, nesta cidade, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

PRELIMINARMENTE

Do Benefício da Gratuidade Processual

O promovente, à luz do que dispõe a Lei nº 1.060/50 e o Art. 98 do CPC, vem à presença de Vossa Excelência requerer os benefícios da gratuidade processual por ser pobre na forma da lei, conforme atesta declaração acostada.

DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, em **15.02.2017**, tudo conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que os deixaram com sequelas irreversíveis a serem apuradas mediante perícia a ser realizada por médico especialista, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92 e posteriormente pela Lei nº 11.482/2007, assegura o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, **notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**



A PARTE AUTORA REQUEREU INDENIZAÇÃO VIA ADMINISTRATIVA (PROTOCOLO EM ANEXO), NÃO OBTENDO ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER RESPOSTA POSITIVA DA SEGURADORA RESPONSÁVEL, APENAS EXIGINDO DOCUMENTOS FORA DOS PREVISTOS NO ART. 5º DA LEI QUE REGE O PAGAMENTO PELO SEGURO DPVAT, QUE SÃO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E A PROVA DE QUE A VÍTIMA SOFREU LESÕES EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUE É O PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, TENDO SIDO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIOS EXIGIDOS, COM ISSO DIFICULTANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ALÉM DE EXTRAPOLAR O PRAZO LEGAL PARA O REFERIDO PAGAMENTO.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”.

Diante desses fatos, resta à parte requerente ingressar na justiça para fazer valer o direito dela.

DO DIREITO

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – **DPVAT**, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.



Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.”. (GRIFO NOSSO)

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

“Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO SEGUROS S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:



CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NA APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA SEGUROS DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. VÍTIMA FATAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO DA SEGURADORA RECORRENTE QUE NÃO É CAPAZ DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA. AGRAVO IMPROVIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS. 1. Trata-se de Agravo legal em face da decisão terminativa que deu parcial provimento ao recurso de Apelação, reformando a sentença apenas para afastar a litigância de má-fé e fixar juros de mora a partir da citação 2. Concessão de indenização na quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de complementação do seguro DPVAT, por acidente automobilístico que vitimou o pai do apelado. 3. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva, tendo em vista que qualquer seguradora integrante do consórcio do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) pode ser acionada para pagar o valor da indenização de seguros. 4. Juros de mora contados a partir da citação, consoante o disposto no Enunciado Sumular 426 do STJ e correção monetária a partir da ocorrência do evento danoso. 5. Recurso a que se nega provimento. (TJ-PE - AGV: 3796438 PE, Relator: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, Data de Julgamento: 17/03/2016, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação: 01/04/2016)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.””. (grifo nosso)



Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

4. DO VALOR



Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é regulamentado pela regra constante do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso

de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como

reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica

e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento)



para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Incontroverso, portanto, que o valor que deverá ser pago a título de indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de debilidade permanente suportada em razão de acidente automobilístico. Devendo o valor exato ser aquilatado mediante perícia médica, afim de que as debilidades da vítima sejam enquadradas na tabela anexa à lei.

5. DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b) ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor que corresponder à sequela proveniente da debilidade permanente suportada em virtude de acidente automobilístico, conforme a lei em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além as correções legais e honorários sucumbenciais
- c) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser a autora pobre na forma da lei;
- d) Caso seja necessária, seja designada audiência de conciliação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, quais sejam: depoimento pessoal do representante legal do Réu, juntada de novos documentos e realização de perícia médica a ser realizada **por médico especialista**.



Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 14 de março de 2018.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968



Quesitos para a perícia:

1- Queira o I. Dr. Perito se houve lesão à integridade física da vítima. Em caso afirmativo, queira esclarecer o seguinte:

2- Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las.

3- Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?

4- Se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima.

5- Queira o Dr. Perito esclarecer qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado?

6- Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se este (s) órgão (s) foi (foram) lesionado em função de acidente automobilístico ou outras causas?

7- Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário?

8- Se houve redução de capacidade de um dos membros, em caso afirmativo, quais são os riscos de sobrecarga do outro membro? Em caso afirmativo, qual membro e de que forma?

9- Queira o Dr. Perito esclarecer tudo o mais que achar necessário.





**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

715 759 004 - 24

Nome completo da vítima

Gaílton Amancio da Silva

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
Gaílton Amancio da Silva	715759004-24	Desistente
Endereço	Numero	Complemento
Rua do Campo	39	
Bairro	Cidade	Estado
Centro	Belém	Pará
Email	CEP	Telefone (DDD)
		8399915497

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☐ RECUSO INFORMAR	☒ SEM RENDA	☐ ATÉ R\$ 1.000,00	R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	ACIMA DE R\$ 10.000,00
☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)			
☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			
AGÊNCIA NRO.	D/V	AGÊNCIA NRO.	D/V
0038		520810	
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Gaílton Amancio da Silva 12 de dezembro de 2017
Local e Data

Gaílton Amancio da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Luciane Franco do Silva
Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0617 - MINISTRO JOSE AMERI

DATA: 05/12/2017

HORA: 12:22:28

TERMINAL: 1004

NSU: 000669

AUT.: 0048

COMPROVANTE DL DEPOSITO

NUM.DOC.: 000617

AGENCIA/CONTA CREDIADA: 0038/013/00.052.081-0

NOME: JAILTON AMANCIO DA SILVA

DEPOSITANTE:

O M

VALOR TOTAL: 1,00

VALOR DINHEIRO: 1,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Jaílton Amanteiro da Silva,

RG nº 003877524, data de expedição 28/08/17, Órgão SSP/PB

CPF nº 715759004-24, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua do Campo.</u>
Número	<u>nº 39</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Centro</u>
Cidade	<u>Belém - PB</u>
Estado	<u>Paraíba. PB</u>
CEP	<u>58255000</u>
Telefone de Contato	<u>99215 4097</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: J. Pessoa 28-08-2017

Assinatura do Declarante: Jaílton Amanteiro da Silva
Jaílton Amanteiro da Silva



VIVIANE FRANCO DA SILVA
RUA DO CAMPO, 38 - CENTRO
BELEM / PB CEP: 58265000 (AG: 22)

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 11 - 58 - 847 - 4807
Nº medidor: 00001391518

Referência: Fev/2017
Emissão: 15/02/2017

ENERGISA PARÁIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 220, Km 26 - Crato Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-880
CNPJ 09.056.163/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 000854 427
Código para Débito Automático: 00013281218

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 - Site: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/1326721-6

Fez/2017

Apresentação

15/02/2017

Data prevista da próxima leitura

20/03/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

8856535488

Insc. Est.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
18/01/17	15/02/17	1	59	28

Faturas em atraso

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	59	0,44028	26,97
ICMS			9,42
PIS			0,41
COFINS			1,89
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
JUROS DE MORA 01/2017			0,19
MULTA 01/2017			0,94
COMPENSAÇÃO POR INDICADOR - DIC 12/2016			-0,97
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2017			0,05

Histórico de Consumo (kWh)

Jan/17	74
Dez/16	68
Nov/16	76
Out/16	84
Set/16	88
Ago/16	63
Jul/16	69
Jun/16	68
Mai/16	59
Abr/16	81
Mar/16	55
Fev/16	81

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	37,89	25,00	9,42
PIS	37,89	1,0858	0,41
COFINS	37,89	5,0388	1,89

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Média dos últimos meses

83

22/02/2017

R\$ 37,90

IDENTIFICADOR FISCAL

71e1.0fef.1cb8.db5a.0912.d97a.9a67.9946.

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	6,87	
DIC TRIMESTRAL	11,34	
DIC ANUAL	22,68	
FIC MENSAL	3,42	
FIC TRIMESTRAL	8,66	
FIC ANUAL	13,70	
DMIC	3,29	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia PB		
Custo de Energia		
Serviço de Transmissão		
Encargos Setoriais		
Impostos Diretos e Encargos		
Outros Serviços		
Total		





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01500.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01500.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:57 horas do dia 23 de agosto de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Cleodon Ferreira da Silva, Agente de Investigação, matrícula 1372424, ao final assinado, compareceu **Viviane Franco da Silva**, CPF nº 086.555.354-86, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero feminino, profissão Manicure, filho(a) de Maria Francisca de Santana Franco e Marinelson Franco da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 24/12/1981 (35 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Projeta, Nº 39, complemento casa, bairro Centro, tendo como ponto de referência Presídio, na cidade de Belém/PB, telefone(s) para contato (83) 99915-4097.

Dados do(s) Fatos:

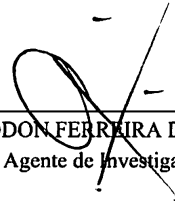
Local: Rodovia Estadual Próximo a Marcos da Verdura, Outros, Belém/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 15/02/17 21:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE SEU FILHO MENOR JAILTON AMANCIO DA SILVA CPF Nº 715.759.004-24, VINHA DE GARUPA NA MOTOCICLETA HONDA BROS DE COR LARANJA, ANO 2012, DE PLACA OGC-7880-PB, CHASSI Nº 9C2KD0550CR028176, EM NOME DE JAILSON AMANCIO DA SILVA, E CONDUZIDA PELO MESMO QUANDO FOI COLIDIDO POR UMA MOTOCICLETA NÃO IDENTIFICADA, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU PARA A UNIDADE DA CIDADE GUARABIRA - PB, E EM SEGUIDA SENDO CONDUZIDO PELO UTI MOVEL PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS SENADOR HUMBERTO LUCENA, CONFORME LAUDO MEDICO EXPEDIDO PELO DR. GLENDER TERCIO G. G. DA TRINDADE CRM PB 3920, DATADO DE 14/08/2017.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fê.

João Pessoa/PB, 23 de agosto de 2017.


CLEODON FERREIRA DA SILVA
Agente de Investigação


VIVIANE FRANCO DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 01500.01.2017.1.00.420



192

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - BELÉM - PE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem de interesse for que, *Jailton Amancio da Silva, 16 anos*, foi atendido pelo SAMU - Belém no dia 15/02/2017 às 20:09h na Rua Feliciano Pedrosa, devido a um acidente com moto, abordado em decúbito lateral sem capacete, escoriações na face, apresentou epistaxe e feito desobstrução nasal, imobilização em prancha rígida e em membro inferior direito, acesso venoso periférico, oxigênio sob máscara de reservatório, o mesmo apresentou crise convulsiva a equipe realizou avaliação e solicitou a Unidade de Suporte Avançado - USA de Guarabira devido a quadro grave da vítima. Foi feita interceptação e o paciente ficou nos cuidados da USA de Guarabira.

Segue em anexo a cópia da ficha de atendimento.

Atenciosamente

Jocyara Maria Soares de Freitas
Coordenadora do SAMU
COREN 290.705

Belém, 24 de agosto de 2017

Base Descentralizada do SAMU Belém
Rua Feliciano Pedrosa S/N - Centro - Belém CEP: 58255-000
Contato : (83) 3261-1205





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA/ATENDIMENTO USB

ATENDIMENTO DE TRAUMA

DATA 05.02.18	HORA 20:00	Nº OCOR./PROTOCOLO 1604041	PACIENTE/USUÁRIO Fullton Francisco da Silva	IDADE 1	SEXO: M () F ()
LOCAL DA OCORRÊNCIA Rua Feliciano Pedrosa		Bairro Centro	MÉDICO REGULADOR Dr. Jesuínio		
APOIO LOCAL: () PM () RESGATE/BOMBEIROS () PRF () CPTRAN () OUTRO:					
CINEMÁTICA: () ACIDENTE C AUTOMÓVEL () CAPOTAMENTO () COLISÃO - () FRONTAL () LATERAL () TRASEIRA /USO DE CINTO DE SEG. - () SIM () NÃO () IGN AIR BAG - () SIM () NÃO /ACIDENTE COM MOTO - USO DE CAPACETE () SIM () NÃO /NÚMERO DE VÍTIMAS NO LOCAL 03/ () QUEDA - ALT. APROX. ____/ () FAB () FAF () JEP () JET () EMPALA () AGRESSÃO FIS. () ESPANCAMENTO () QUEIMADURA: AGENTE - () AFOGAMENTO () OUTRO					
VÍTIMA ENCONTRADA: () DENTRO DO VEÍCULO () FORA DO VEÍCULO () PROJETADA () ENCARCERADA () DECUBITO LATERAL () DORSAL () VENTRAL () SENTADO () DEAMBULANDO () SOCORRIDA POR TERCEIROS () CAPACETE RETIRADO POR TERCEIROS					

EXAME FÍSICO		ESTADO INICIAL	CRÍTICO	GRAVE	MODERADO	LEVE													
A	V		INSTÁVEL	ESTÁVEL															
A	V	() LIVRE () OBSTRUÇÃO PARCIAL () OBSTRUÇÃO TOTAL () CORPO ESTRANHO () BRONCOASPIRAÇÃO () EDEMA DE GLOTE	HORA 21:30																
		() NORMAL () BRADIPNEIA () TAQUIPNEIA () APNEIA () DISPNEIA () RESP. RUIDOSA () HEMOPTISE () TOSSE PRODUTIVA /VENTILAÇÃO: () ESPONT. () VENT. ASSIST AUSC. PULM: () MV () JRA - () CREPTOS () SIBILOS () RONCOS MV DIMINUI. A () AUSÊNCIA DE MV A EXPANSIBILIDADE () BILATERAL () IRREG () ENFISEMA SUBCUTÂNEO () DESVIO DE TRAQUEIA	PA mmHg 130x70																
		PULSO: () BILATERAL () CHEIO () FILIFORME () AUSENTE () REG () IRREGU PELE: () PALIDO () ACORADA () ÚMIDA () SECA () FRIA () QUENTE () PEGAGOSA () SUDOREICO () CIANÓTICO PERFUSÃO: ENCH. CAP: () > 2S () < 2S/ () HEMORRAGIA: () TURG. JUGULAR () NORMOCÁRDICO () BRADICÁRDICO () TAQUICÁRDICO () NORMOTENSO () HIPOTENSO () HIPERTENSO () PCR () CHOQUE	FR irpm 23																
B	R	S	FC bpm 105																
			SPO ₂ % 95																
			Tax °C —																
C	C	I	HGT mg/dl 130																
			ECG —																
			APGAR —																
D	E	N	PROCEDIMENTOS REALIZADOS																
			O ₂ : 15 l/min () CAT. NASAL () VM () JML () JCT () CAN. OROF. () ASPIRAÇÃO DE VVAA () ELVAÇÃO DE DECÚB. () SNG () SVD CURATIVO: () COMPR () SIMPLES () TORNQUETE () IRRIG. OCUL () IMOBILIZAÇÃO: TALAS DE EXTRE - LOCAL: MID () KED () PRANCHA RÍGIDA () COLAR CERV - TAM: PP () ESTABI. LAT. DE CABE () TRAÇÃO DE FÊMUR () IMOB. DE OBJ. IMPALA () RETIR. RÁDIDA AVP ABOCATH Nº 18 LOCAL: MBE																
			OUTROS: —																
E	X	P	TERAPÊUTICA APLICADA																
			MEDICAÇÕES/ SOLUÇÕES																
			DOSE/ VOLUME																
LESÕES		CRA		FAC		TOR		CO		PEL		MSD		MSD		MID		MIE	
ESCO		X		X															
CONTU		X																	
LUXA																			
FRATU																			
AMPU																			
LACER																			
EDEM				X															
HEMA																			
ABDO		NORMOTERMIA () HIPOTERMIA () HIPERTERMIA																	
		NORM () DISTENDIDO () DOLOROSO - LOCAL:																	
		CAB		PESC		TANT		TPOS		PERI		MSD		MSE		MID		MIE	
		I																	
		II																	
		III																	

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

HISTÓRICO: () DIABETES () HAS () CARDIOPATIA () TABAGISTA () ETILISTA () ALERGIAS:	ANTECEDENTES FAMILIARES:
MEDICAMENTOS EM USO:	
QUEIXAS: () DOR MID () PARESTESIA () PLEGIA () PARESIA () OUTRAS:	
DIAGNÓSTICOS DE ENFERMAGEM: () PADRÃO RESP. INEFICAZ () RISC. PARA ASPIRAÇÃO () VOLUME DE LÍQU. DEFICIENTE () RISC. PARA FUNC. RESP. ALT. () PERF. TISSULAR INEF. : PERIFÉRICA () PERF. TISSULAR INEF. : CEREBRAL () PERF. TISSULAR INEF. : GI () RISC. P VOL. DE LÍQU. DEFIC () PERCEPÇÃO SENSORIAL PERTURBADA () RISC. P DISFUN. NEUROVASCULAR PERI. () DOR AGUDA () CONFUSÃO AGUDA () RISC. P TEMP. CORPO. DESEQUIL () INTEGRIDADE DA PELE PREJU. () INTEGRIDADE TISSULAR PREJU. () IMOBILIDADE FÍSICA PREJU. () RISCO P TRAUMA () RISCO P INFEÇ. () RISCO DE CHOQUE () HIPOTERMIA () HIPERTERMIA () RISC. DE DHE () NÁUSEA () ANSIEDADE () MEDO OUTROS:	

RELACIONADO A: Relato dado ao trauma

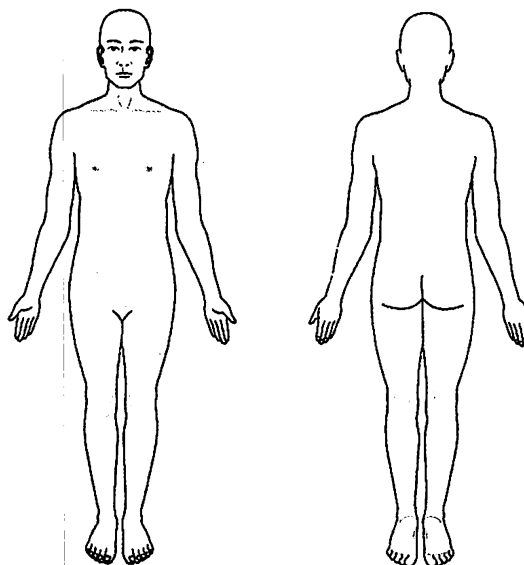
IMPLEMENTAÇÃO DA ASSIST./EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM: Feito limpeza das ferimentos desobstrução nasal, imobilização de cervical, e MID, ofertado O₂, AVP e conduzido ao Hospital sendo feito interceptação com a UPA de Guarabira



RESUMO DE IDENTIFICAÇÃO DE LOCAL DA LESÃO

Lesões Apresentadas:

- o Contusão: crânio
- o Corte: couro cabeludo
- o Dor Muscular: _____
- o Edema: periorbital
- o Entorse: _____
- o Equimose: _____
- o Escoriação: _____
- o Fratura: MIO
- o Hematoma: _____
- o Ruptura Muscular: _____
- o Suspeita de Fratura: _____
- Outro(s): _____



LOCAL DE DESTINO: USA - GUARABUÁ RESPONSÁVEL: Dr. Augusto Dos Anjos GRM: PR-5044
 EQUIPE: Enfermeiro Edinaldo COREN: 251243 TEC. ENFER: Silva COREN: 251243 CONDUTOR: Silva

TERMO DE RECUSA

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU RECUSANDO O ATENDIMENTO DISPONIBILIZADO PELO SAMU/BELÉM - PB, NESTA OPORTUNIDADE:
 ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: _____ RG: _____

TESTEMUNHA 01: _____ TESTEMUNHA 02: _____

PERTENCES DO PACIENTE

DESCRIÇÃO: _____
 NOME DO RECEPTOR: _____ FUNÇÃO: _____
 ASSINATURA DO RECEPTOR: _____

MATERIAL DESCARTÁVEL UTILIZADO

QUANT.		QUANT.		QUANT.
Agulha <u>X</u>	Jelco nº		Sonda Vesical de Alívio	
Atadura de crepon _____ cm	Luva Estéril		Sonda Vesical de Demora	
Cateter tipo óculos	Luva de Procedimento		Outros:	
Compressa Cirúrgica	Máscara Descartável			
Equipo Macrogotas	Saco Coletor			
Equipo Microgotas	Scalp Nº			
Fita de Glicemia	Seringa Nº			
Gaze estéril (pacote)	Sonda de Aspiração Nº			



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221294 ou 0800 0221295 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Galton Amâncio da Silva

CPF da Vítima

715759 004-24

Data do Acidente

15.02.2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

Viviane Franco da Silva

CPF do Representante Legal

086 555 354 86

Email

Telefone - DDD:

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Galton Amâncio da Silva 12 de dezembro de 2017

Local e Data

Galton Amâncio da Silva

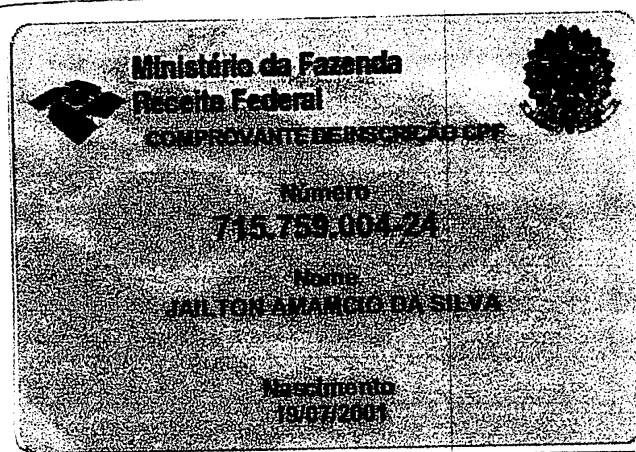
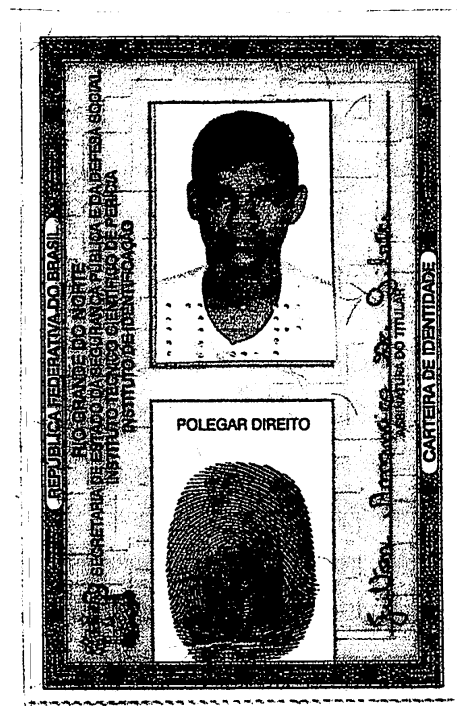
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Viviane Franco da Silva

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DAL1.001 V001/2017





Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Jailson Amancio da Silva,
RG nº 123015757, data de expedição 24 / 4 / 17,
Órgão SSP, portador do CPF nº 099 110 834 54, com
domicílio na cidade de Belém, no Estado de
PA, onde reside na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Projétil, nº 39,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vitima Jailson Amancio da Silva, cujo o condutor era
_____.

Veículo: motocicleta
Modelo: Honda NXR 150
Ano: 2012
Placa: 06C7880
Chassi: 9C2KD055ACR028176
Data do Acidente: 15. 2. 17
Local e Data: Jaripem, 12/12/17



Jailson Amancio da Silva
(Assinatura do Declarante)

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima) reclamante do sinistro)



SERVIÇO NOT. E REG. M.ª GUEDES A. CARVALHO
Rua SOLON DE LUCENA, 182, CENTRO, Belém - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:

JAILSON AMANCIO DA SILVA

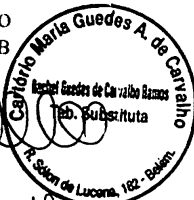
Dou fé. Belém/PB - 13/09/2017

Substituta: RACHEL GUEDES DE CARVALHO RAMOS

Selo Digital: AFQ96845-64WB

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Para RS, 23 de Jan. 2017, 15:02:00, 15/01/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB
Nº 012973913090
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA - COD RENAVAM 20160200024798-4 - PERCUBA
1 0050427513-5 00/00000000 2016

JAILSON AMANCIO DA SILVA

CRCVPI 09911083454 PLACA 09911083454 OGC7880/PB
PLACA ANT/UF NOVO PB 9C2KD0550CR028176

ESPECIE TIPO CORRELATIVO
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC ALCO/GASOL

MARCA/MODELO ANO FMD
HONDA/NXR150 BROS ES 2012 2012

CATEGORIA CATEGORIA
2 P/149 /CI PARTIC LARANJA

1 P IPVA PAGO EM 19/10/2016 1º
V FAKA IPVA 2º
A ***** 0 3º

PREMIO TARIFARIO (R\$) INT (R\$) RESERVA TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
***** SEGURO P A G O 19/10/2016

SEM RESERVA DE DOMINIO

BELEM-PB LOCAL 17221 DATA 05/12/2016 40886

PB Nº 012973913090 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
WWW.DPVATSEGURADORA.COM.BR
SAC DPVAT 0800 122 1384

1 09911083454 OGC7880/PB
00504275135 HONDA/NXR150 BROS ES
2012 9 9C2KD0550CR028176

PREMIO TARIFARIO
***** DENAT (R\$) *****
***** CUSTO DO BILHETE (R\$) *****
***** CUSTO DO SEGURO (R\$) *****

***** SEGURO P A G O 19/10/2016

***** GOIA UNICA MOVIMENTO PARCELALGO 19/10/2016

SEGUROADORA LIDER - DPVAT
CNPJ 19.248.298/0001-04
WWW.SEGURADORA.LIDER.COM.BR
40886-1446272-20161205



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 981329 e PRONTUÁRIO nº 100446

PACIENTE: JAILTON AMANCIO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 19.07.01

Data e Hora do Atendimento: 16.02.17

Horário: 0:16h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta apresentando quadro de trauma de face, edema e equimose periorbitaria direita, dor no joelho esquerdo com limitação de movimentos, Atendido pelo Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira CRM 5221, Dr. Aníbal Luna CRO 3041, Dr. George Mendes CRM 8346, Dr. Aldênio Amorim de Lima CRM 5815, Dr. Roberto A. Santos CRM 1590, Dr. Matheus Enomoto CRM 10204, Dr. Marceio Átila CRM 6456.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO CRANIOFACIAL + FRATURA DA TIBIA

DIREITA + SINDROME COMPARTIMENTAL CID 10 S 06 9, S 82 9, T 79 6

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S): Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia bucomaxilofacial, avaliação da traumatologia, avaliação da neurocirurgia, Rx da coluna cervical AP e Perfil, Tomografia computadorizada de crânio que evidenciou fratura do etmoide com pneumoencefalo, Rx do braço direito AP e Perfil, Rx da perna direita e esquerda AP e Perfil, Rx do braço direito AP e Perfil, e tratamento cirúrgico em 17.02.17 com fasciotomia da perna direita, tromboectomia da artéria poplítea direita e instalação de tração transarticular devido à fratura do platô tibial direito. Em 26.02.17, em 02.03.17 realizados curativos sob anestesia. Em 10.03.17 realizado tratamento cirúrgico de fratura do platô tibial direito e luxação do joelho direito. Em 17.03.17 realizado tratamento cirúrgico com retalho local.

ALTA HOSPITALAR: 18.03.17

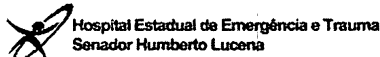
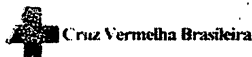
Data da Emissão: 14.08.17

DR. GLENDER TERCIO TRINDADE
AUDITOR CUBHEETSHL
CRM - 3920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





ACOLHIMENTO, s/n - CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 981329



Identificação do paciente			
ID 1140888	Nome JAILTON AMANCIO DA SILVA	Sexo Masculino	
Data de nascimento 19/07/2001	Idade 15 anos 6 meses 28 dias	Estado civil	Religião
Mãe VIVIANE FRANCO DA SILVA	Pai JAILSO AMANCIO DA SILVA	Prontuário	
Escolaridade	Responsável (Parentesco) ALEXANDRA AMANCIO DA SILVA - TIO (A)		
DDD Móvel 83	Fone Móvel 998146050	DDD Fixo 83	Fone Fixo 00000000
Tipo documento	Número documento	Nº Cns 898002336535698	
Local de procedência BELEM	Tipo MUNICIPIO	UF PB	
Email	Naturalidade BELEM	CBO/R	
Endereço			
CEP	Município de residência	UF	Logradouro
Número 41	Complemento		Bairro
Admissão			
Data e Hora 16/02/2017 00:16:59	Número da pulseira 1000004274345	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clinica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X MOTO	
Indicadores e Transporte			
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		
Sinais Vitais			
PA X mmHg	Pulso	Temperatura	
Exames complementares			
Raio X []	Sangue []	Urina []	ECG []
Dados clínicos	Ultrasonografia []		
Diagnóstico: 16/02/17 NCA (2:00:30) Atendido por: THIAGO FERNANDES DE ARAUJO			

CURATIVO
FASCIOTOMIA
RC-?
FA) OK
NS)
24.02

CURATIVO
RC-?
FA) OK
NS)
21.02

REDUÇÃO PATELA
SINDROME COMPARTIMENTAL
PERIOMIOGRAFIA
TIPO ... DECHO DINETIO
DATA ... 03/03/17
HORA ... 08:54
NOME T. RAD. ... Wellington W. P. de Albuquerque
Tec. em Radiologia
CRTR 006017
ASS. ...
TOMOGRAFIA
TIPO ... CNAIO + CERVICAL
DATA ... 16/02/17
HORA ... 01:01
NOME T. RAD. ... Wellington W. P. de Albuquerque
Tec. em Radiologia
CRTR 006017
ASS. ...

Dr. Ricardo R. Carvalho
Cirurgia
A-8828



16/02/17 - 06:30h

#CTPUS#

Paciente vítima de acidente motociclístico,
no momento apresenta em membros superiores,
membros inferiores.

No exame físico observa-se edema e equimose
generalizada. D. com dor palpável
frente ao edema

A palpção demonstra captação em ossos metacarpo
e mobilidade normal.

em: ① Integridade do OMB
após estudo de demais esboços

Dr. Anibal M. B. Lima
CRM 4221 TEOT 7702

Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira
CRM 4221 TEOT 7702

16/02/17, 14:36h

Pte com fratura ortopedica
por no joelho esquerdo
com equimose e dor

16/2/17 #NEN
as 09h30

Trauma de face por
acidente com motocicleta

Glasgow 15

sem cervicalgia, sem náuseas no momento
TCE revelou fratura do etmoide
com pneumocefalo.

A → fratura manilha tibial com dor
moderada.

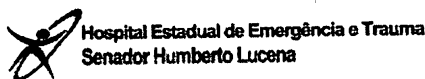
ca: Avaliação cir. vascular
(no. compatibilidade) marcadas?
Reparação da ortopedia

03

em: Segue observação neurológica

George Mendes
CRM 4221 TEOT 7702





VERMELHA, S/N -
CNES: 6121221 - Tel.:

Paciente JAILTON AMANCIO DA SILVA		BAE 981329	Data/Hora Entrada 16/02/2017 00:16:59	Data Baixa
Data de nascimento 19/07/2001	Idade 15	Sexo Masculino	CNS 899002336535698	Telefone de Contato (83) 996146050 / (83) 00000000
Mãe VIVIANE FRANCO DA SILVA			Prontuário	
Endereço null, 41		Bairro	Município	UF
Acidente MOTO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional TONNY WYSLLEN MOURA DE AQUINO		Nº Cons. Regional 10187/PB
Data/Hora Classificação 16/02/2017 00:16:59			Data/Hora Prescrição 16/02/2017 00:41:25	

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO-MOTO, COM TCE, TRAUMA DE FACE, TRAUMA E DOR EM COTOVELO DIREITO, MMII. NEGA DOR CERVICAL, TORÁCICA, ABDOMINAL E EM BACIA. NÃO USAVA CAPACETE

Exame Físico

PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO-MOTO, COM TCE, TRAUMA DE FACE, TRAUMA E DOR EM COTOVELO DIREITO, MMII. NEGA DOR CERVICAL, TORÁCICA, ABDOMINAL E EM BACIA. NÃO USAVA CAPACETE

MEDICAÇÃO

DIPIRONA 1000 MG/2ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 AMPOLA VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: DOR)

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA, (OBSERVAÇÕES: TRAUMA)

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROLOGIA, (OBSERVAÇÕES: TCE) → OBS

SOLICITAÇÃO DE PARECER BUCOMAXILO, (OBSERVAÇÕES: TRAUMA DE FACE)

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA), (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TRAUMA)

RADIOGRAFIA DE BRACO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: COTOVELO DIREITO AP E PERFIL)

RADIOGRAFIA DE PERNA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: DIREITA E ESQUEDA AP E PERFIL)

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TCE)

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TCE)

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

TONNY WYSLLEN MOURA DE AQUINO
Médico - Cirurgia Geral
CRM/PB - 10187

TONNY WYSLLEN MOURA DE AQUINO
(10187/PB)

2/2



JAILTON AMANCIO DA SILVA

16.02.17

#VASCULAR#

Paciente autônomo de acidente automobilístico com fratura de platô tibial, evolui com edema importante em joelho ⊕

to exame: edema/hematoma em joelho ⊕
e. peroneal, sem dor em compart. ant.,
perfusão normal, pulso distal e sensibilidade
mantida, pulso distal ⊕.

HD: No momento sem sinais de lesão
vascular ou sd. compart. ant.,
porém deve manter repouso e
NLE elevado

16/02/17

às 20:30

Paciente com fratura grave do
platô tibial, edema importante
e perfusão lentificada.

Equipe de cirurgia vascular decontar
síndrome compartimental.

CD= Oriento fratura externa
de urgência pela ortopedia

Tejido e as blocos cirúrgicos
para fixação externa.
Internação hospitalar

Dr. Marcos Barbosa Jr.
Cir. Vascular / Endovascular
Rad. Intervencionista
CRM-PB 6926

Dr. Odilon R. Filho
Ortopedia / Cir. Mão
CRM 6668-TEO

BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

Jaílton Amancio

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
10/02/17	21:00h	Ortopedia
		Peto vítima de acidente motorizado no aprox. 20h, apresentando fratura de fêmur bilateral (1) e comprometimento da circulação arterial + edema importante no joelho e perna (2)
		Do exame: - ADME em todo o M.D. (1) - Pulso da base (2) presente - Edema (3+/4+) + equimose no joelho e perna (2) - Perna e joelho tensionados
		O mesmo foi avaliado 2x pela equipe da cirurgia vascular que apontaram S.D. comprometido e orientaram o envio do M.D.
		21:00 Vx do fêmur bil. (1)
		Cfo. Ortopedia fez punção de aspiração de líquido do joelho externo, transar. fêmur, umio v. que o mesmo se aborrecer em 10h.
		Dr. Teófilo Vanciar Méd. Ortopedia CRM-BO. 3690/RN. 7719





RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSIL

Nome: Isaltom Francisco da Silva BE/Prontuário: 981329
Idade: _____ Sexo: ☒ Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 17/03/17
Clínica/Setor: _____ EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: Conexão de faringe
Cirurgião: Dr. Marcelo Atila 1° Assistente: _____
2° Assistente: _____ 3° Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesista: _____
Tipo de Anestesia: 10g anestesia Horário: Início _____ : _____ Término _____ : _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Lesão pós-faringe</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Retalho local</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

Dr. Marcelo Atila
Cirurgia Plástica
CRM-PB 6456

João Pessoa, 17/03/17

F(NG).ASCIR.009-I



RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo: <i>Paciente em decúbito dorsal sob 12 parâmetros</i>
Incisão: <i>Divisão retalhos em forma</i>
Achados:
Conduta: <i>Arroço de retalhos liberais</i> <i>3</i> <i>Hemostáticos</i> <i>Sintet</i>
Fechamento:
Observação: <i>Camêtero simples</i>

Médico/CRM:

Dr. Marcelo Atila
Cirurgia Plástica
CRM-PB 6456

João Pessoa, 17/03/17

F(NG).ASCIR.009-1





RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSHL

Nome: Saltan Amancio da Silva BE/Prontuário: 9813201

Idade: 42 Sexo: ☒ Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 10/03/17

Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: Tratamento cirúrgico da fratura braço da perna

Cirurgião: Dr. Odilene 1º Assistente: Dr. Roberto Santos

2º Assistente: Dr. Mathus (MR2) 3º Assistente: Dr. Mathus (MR1)

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: Bloqui anestesia Horário: Início _____:_____: Término _____:_____:

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura de placa tibial (D)</u>	
<u>lesão de pele (D)</u>	
<u>sem lesão</u>	
<u>sem</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Tratamento cirúrgico de fratura</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim ☒ Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim ☒ Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

☒ Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

Dr. Mathus Enomato
MEDICO
CRM-PB 10204

João Pessoa, 10/03/17

F(NG).ASCIR.009-1



RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo: ① Antibiótico profilático + Paracetamol 500mg em 100ml ② Paciente em decúbito dorsal sob anestesia ③ Ampicilina e Amoxiclavina de 1g/1g ④ Colocações de campos estéril. Incisão: ⑤ Dupla via em perna ⑥ (Incisão peroneo-medial ⑦ antero-lateral ⑧ Direções até duas áreas Achados: ⑨ Fratura de Pêlo tibial com grande falha ⑩ osses ⑪ luxação de joelho com lesão ligamentar. ⑫ Presença de fratura medial e lateral da perna. Condução: ⑬ Retirada de fixação externa transcutânea em MP. ⑭ Colocação ⑮ Redução parcial de fraturas ⑯ Fixação com placa (L) 6x2 Furos. ⑰ ⑱ Parafusos espinais e ⑳ corticais. ㉑ Obtenção de pontos locais da fratura com auxílio de radioscopia, além de estabilização parcial do joelho as extremidades. ㉒ Lavagem extensa com SF0,9. Fechamento: ㉓ Fechamento por planos anatômicos ㉔ Sutura de pele ㉕ Curativo estéril + Retirada de Gaze ㉖ RX de controle Observação:

Dr. Mathias Enomato
MÉDICO
CRM-PB 10204

João Pessoa, 10/03/17

Médico/CRM:

F(NG).ASCIR.009-1





RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEE TSHL

Nome: JAILTON AMANCIO DA SILVA BE/Prontuário: 981329
Idade: 15 ANOS Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Cor: _____ Data: 28 / 02 / 17
Clínica/Setor: _____ UTQ _____ EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: CURATIVO SOB ANESTESIA
Cirurgião: DAVID SILVEIRA 1º Assistente: _____
2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesista: Dra. ROSA
Tipo de Anestesia: _____ GERAL _____ Horário: Início _____: _____ Término _____: _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
FASCIOTOMIA ABERTA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO SOB ANESTESIA	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ☐ Sim ☒ Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ☐ Sim ☒ Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

☒ Enfermaria ☐ Terapia Intensa ☐ Residência

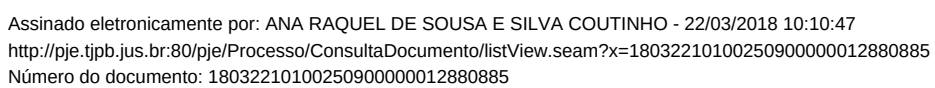
☐ Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 26 / 02 / 17

Médico/ Médico/CRM: EMILTON AMARAL SEGUNDO

F(NG).ASCIR.009-1







RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSHL

Nome: Jaílton Manoel de Lima DE Pronto Socorro
Idade: Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Cor: Data: 17/2/17
Clínica/Setor: ORTOPEDIA EMP: LR:
Cirurgia: Redução cirúrgica com fixação externa
Cirurgião: Dr. Roberto Santos 1º Assistente: Dr. Raulino
2º Assistente: 3º Assistente: Dr. Rodrigo
Instrumentador: Anestesista: Dr. Jaílton
Tipo de Anestesia: geral Horário: Início : Término :

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura platis tibia</u>	
<u>com fraturas</u>	
<u>compartimental</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Redução cirúrgica</u>	
<u>com uso de fixação</u>	
<u>transarticular</u>	
<u>Obs: Parecer de cirurgia</u>	
<u>cancelada - Fasciotomia</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição:

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM:

Dr. Roberto A. Santos
Orto - Traumatologia
CRM-PB 1580

João Pessoa, 17/2/17

F(NG).ASCIR.009-1



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
Incisão:	Preferência anti-séptica
Achados:	de campo operatório
Condução:	Realizado a redução da luxação de fragments moos.
Fechamento:	Fixação com o fixador externo transcutâneo. Sutura da pele.
Observação:	Interessante a casual. Farcionia.

Médico/CRM:

Dr. Roberto de Sousa
CRM-PB 3590
Oto - Traumatologia

João Pessoa, 17/2/17

F(NG)ASCIR.009-1





RELATÓRIO DE CIRURGIA

8
HEETSHL

Nome: Alton Francisco de Souza BE/Prontuário: 981329
Idade: 65 Sexo: ☒ Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 17/02/2017
Clínica/Sector: Clin. Torquato EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: Realização de fasciotomia na perna D e tromboctomia
Cirurgião: Alton Francisco de Souza Assistente: Dr. Franklin
2º Assistente: Dr. Almeida 3º Assistente: Dr. Moraes
Instrumentador: _____ Anestesista: Dr. Milton
Tipo de Anestesia: Raqui-epidural Horário: Início _____ Término _____
+ Perícia Geral

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Infarto agudo do miocárdio</u>	
<u>na perna D</u>	
<u>trombose da artéria poplítea</u>	
<u>retro-patear direita e ligeiramente</u>	
<u>arreda sem sinais de lesão endotelial</u>	
<u>ao ser realizado a exploração</u>	
<u>vascular na perna D</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Fasciotomia na perna D +</u>	
<u>tromboctomia da artéria</u>	
<u>poplítea D</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim ☒ Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim ☒ Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria ☒ Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM:

ALDÉNO AMORIM DE LIMA
CRM-PB: 5815

João Pessoa, 17/02/2017

F(NG).ASCIR.009-1



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Preparação, anti-sepsia,
sobreposição de campos
com álcool 70% e drapejo

Incisão:

2 incisões por plano

Achados:

Presença de sinostose importante
na perna D, com hematoma
intenso e profundo em compor-
tamento posterior profundo e

Conduta:

Superfície da perna D.
Realizada exploração vascular
na região anterior e posterior da
perna D. Realizada a ligadura
do MTD com agulha e fio de seda
e a anastomose por sutura de
linha 6/0.
Realizada a ligadura da artéria na
perna D.
Realizada a trombectomia da
artéria poplítea anterior e posterior

Fechamento:

Em artéria poplítea infra-patela
prossimidade articular com
sutura de 4-0 e 6-0 com fio de
catgut e irrigação com

Observação:

55,9%
Curativo local.

ALDENIO AMORIM DE LIMA
CIR. GERAL e CIE. VASCULAR
CRM-PB. 5815

João Pessoa,

Médico/CRM:

F(NG).ASCIR.009-1



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Através do presente instrumento particular de mandato,

OUTORGANTE:

Nome: JAIRTON AMANCIO DA SILVA

Qualificação: homem

CPF/MF: 715759004-24

RG: 003 877 524 SSP/PB

Endereço: Rua Do Campo nº 39 CEP. 58255 000
Belém - Centro - PB

OUTORGADOS: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, inscrito na OAB/PB, sob o nº. 13.527 e
ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, inscrita na OAB/PB, sob o nº. 11.968,
todos com escritório profissional situado na Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre,
Cep: 58.040-320, João Pessoa – PB.

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 103 do CPC, para que possa representar e defender os interesses do(a) Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, como também em seara administrativa, podendo requerer documentações em hospitais e/ou clínicas particulares, bem como, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender as contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber alvarás, endossar cheques, substabelecer, receber intimação ou citação, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias ou tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, fazendo tudo que se fizer de direito, sempre no interesse do(a) Outorgante. Obriga-se o Outorgante a pagar aos Outorgados, pelo cumprimento da presente procuração, o correspondente a 20(vinte por cento) do valor da indenização que receber no processo, bem como despesas realizadas em função do mesmo.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

Declara ainda o Outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**.

João Pessoa – PB, 28 de Agosto de 2017.

Jaírtom Amancio da Silva
Outorgante



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0020171/18
Vítima: JAILTON AMAMCIO DA SILVA
CPF: 715.759.004-24

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 15/02/2017
Titular do CPF: JAILTON AMAMCIO DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JAILTON AMAMCIO DA SILVA : 715.759.004-24

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

VIVIANE FRANCO DA SILVA : 086.555.354-86

Documentos de identificação



ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 16/01/2018
Nome: VIVIANE FRANCO DA SILVA
CPF/CNPJ: 086.555.354-86

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/01/2018
Nome: Sandra Maria Accioly Pedrosa
CPF: 423.820.764-53

VIVIANE FRANCO DA SILVA

Sandra Maria Accioly Pedrosa



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

Justiça Gratuita

JAILTON AMANCIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº
715.759.004-24, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua do Campo, 39, CEP:
58255-000, Centro, Belém – Paraíba, *não possui email*, por seus advogados, adiante
assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com
escritório profissional sito à Av. Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde
receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, com a devida venia,
perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE



em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/0001-93, sediada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, CEP 58.013-131, Centro, nesta cidade, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

PRELIMINARMENTE

Do Benefício da Gratuidade Processual

O promovente, à luz do que dispõe a Lei nº 1.060/50 e o Art. 98 do CPC, vem à presença de Vossa Excelência requerer os benefícios da gratuidade processual por ser pobre na forma da lei, conforme atesta declaração acostada.

DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, em **15.02.2017**, tudo conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que os deixaram com sequelas irreversíveis a serem apuradas mediante perícia a ser realizada por médico especialista, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92 e posteriormente pela Lei nº 11.482/2007, assegura o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, **notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

-



A PARTE AUTORA REQUEREU INDENIZAÇÃO VIA ADMINISTRATIVA (PROTOCOLO EM ANEXO), NÃO OBTENDO ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER RESPOSTA POSITIVA DA SEGURADORA RESPONSÁVEL, APENAS EXIGINDO DOCUMENTOS FORA DOS PREVISTOS NO ART. 5º DA LEI QUE REGE O PAGAMENTO PELO SEGURO DPVAT, QUE SÃO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E A PROVA DE QUE A VÍTIMA SOFREU LESÕES EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUE É O PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, TENDO SIDO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIOS EXIGIDOS, COM ISSO DIFICULTANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ALÉM DE EXTRAPOLAR O PRAZO LEGAL PARA O REFERIDO PAGAMENTO.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”.

Diante desses fatos, resta à parte requerente ingressar na justiça para fazer valer o direito dela.

DO DIREITO

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – **DPVAT**, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.



Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.”. (GRIFO NOSSO)

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

“Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO SEGUROS S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:



CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NA APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA SEGUROS DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. VÍTIMA FATAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO DA SEGURADORA RECORRENTE QUE NÃO É CAPAZ DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA. AGRAVO IMPROVIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS. 1. Trata-se de Agravo legal em face da decisão terminativa que deu parcial provimento ao recurso de Apelação, reformando a sentença apenas para afastar a litigância de má-fé e fixar juros de mora a partir da citação 2. Concessão de indenização na quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de complementação do seguro DPVAT, por acidente automobilístico que vitimou o pai do apelado. 3. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva, tendo em vista que qualquer seguradora integrante do consórcio do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) pode ser acionada para pagar o valor da indenização de seguros. 4. Juros de mora contados a partir da citação, consoante o disposto no Enunciado Sumular 426 do STJ e correção monetária a partir da ocorrência do evento danoso. 5. Recurso a que se nega provimento. (TJ-PE - AGV: 3796438 PE, Relator: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, Data de Julgamento: 17/03/2016, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação: 01/04/2016)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.””. (grifo nosso)



Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

4. DO VALOR



Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é regulamentado pela regra constante do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso

de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como

reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica

e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento)



para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Incontroverso, portanto, que o valor que deverá ser pago a título de indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de debilidade permanente suportada em razão de acidente automobilístico. Devendo o valor exato ser aquilatado mediante perícia médica, afim de que as debilidades da vítima sejam enquadradas na tabela anexa à lei.

5. DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b) ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor que corresponder à sequela proveniente da debilidade permanente suportada em virtude de acidente automobilístico, conforme a lei em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além as correções legais e honorários sucumbenciais
- c) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser a autora pobre na forma da lei;
- d) Caso seja necessária, seja designada audiência de conciliação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, quais sejam: depoimento pessoal do representante legal do Réu, juntada de novos documentos e realização de perícia médica a ser realizada **por médico especialista**.



Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 14 de março de 2018.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968



Quesitos para a perícia:

1- Queira o I. Dr. Perito se houve lesão à integridade física da vítima. Em caso afirmativo, queira esclarecer o seguinte:

2- Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las.

3- Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?

4- Se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima.

5- Queira o Dr. Perito esclarecer qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado?

6- Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se este (s) órgão (s) foi (foram) lesionado em função de acidente automobilístico ou outras causas?

7- Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário?

8- Se houve redução de capacidade de um dos membros, em caso afirmativo, quais são os riscos de sobrecarga do outro membro? Em caso afirmativo, qual membro e de que forma?

9- Queira o Dr. Perito esclarecer tudo o mais que achar necessário.



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

715 759 004 - 24

Nome completo da vítima

Gaílton Amâncio da Silva

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Gaílton Amâncio da Silva		CPF titular da conta 715759004-24	Profissão Desistente
Endereço Rua do Campo		Numero 39	Complemento
Bairro Centro	Cidade Belém	Estado Pará	CEP 68255000
Email		Telefone (DDD) 8399915497	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☐ RECUSO INFORMAR	☒ SEM RENDA	☐ ATÉ R\$ 1.000,00	R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	ACIMA DE R\$ 10.000,00
☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341) ☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
AGÊNCIA NRO. 0038 D/V (Informar dígito se existir)		BANCO Nome NRO. AGÊNCIA NRO. D/V (Informar dígito se existir)	
CONTA NRO. 520810 D/V (Informar dígito se existir)		CONTA NRO. D/V (Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Gaílton Amâncio da Silva, 12 de dezembro de 2017
Local e Data

Gaílton Amâncio da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Luciane Franco do Silva
Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0617 - MINISTRO JOSE AMERI

DATA: 05/12/2017

HORA: 12:22:28

TERMINAL: 1004

NSU: 000669

AUT.: 0048

COMPROVANTE DL DEPOSITO

NUM.DOC.: 000617

AGENCIA/CONTA CREDIADA: 0038/013/00.052.081-0

NOME: JAILTON AMANCIO DA SILVA

DEPOSITANTE:

O M

VALOR TOTAL: 1,00

VALOR DINHEIRO: 1,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Jaílton Amanteiro da Silva,

RG nº 003877524, data de expedição 28/08/17, Órgão SSP/PB

CPF nº 715759004-24, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua do Campo.</u>
Número	<u>nº 39</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Centro</u>
Cidade	<u>Belém - PB</u>
Estado	<u>Paraíba. PB</u>
CEP	<u>58255000</u>
Telefone de Contato	<u>99915 4097</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: J. Pessoa 28-08-2017

Assinatura do Declarante: Jaílton Amanteiro da Silva
Jaílton Amanteiro da Silva



VIVIANE FRANCO DA SILVA
RUA DO CAMPO, 38 - CENTRO
BELEM / PB CEP: 58265000 (AG: 22)

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 11 - 58 - 847 - 4807
Nº medidor: 00001391518

Referência: Fev/2017
Emissão: 15/02/2017

ENERGISA PARÁIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 220, Km 26 - Crato Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-880
CNPJ 09.056.163/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 000854 427
Código para Débito Automático: 00013281218

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 - Site: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/1326721-6

Fev / 2017

Apresentação

15/02/2017

Data prevista da próxima leitura

20/03/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

8856535488

Insc. Est.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias		
18/01/17	5182	15/02/17	5221	1	59	28

Faturas em atraso

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	59	0,44028	25,97
ICMS			9,42
PIS			0,41
COFINS			1,89
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
JUROS DE MORA 01/2017			0,19
MULTA 01/2017			0,94
COMPENSAÇÃO POR INDICADOR - DIC 12/2016			-0,97
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2017			0,05

Histórico de Consumo (kWh)

Jan/17 74
Dez/16 68
Nov/16 76
Out/16 84
Set/16 88
Ago/16 63
Jul/16 69
Jun/16 68
Mai/16 59
Abr/16 81
Mar/16 55
Fev/16 81

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	37,89	25,00	9,42
PIS	37,89	1,0858	0,41
COFINS	37,89	5,0388	1,89

Média dos últimos meses

83

VENCIMENTO
22/02/2017

TOTAL A PAGAR
R\$ 37,90

IDENTIFICADOR FISCAL

71e1.0fef.1cb8.db5a.0912.d97a.9a67.9946

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	6,87	8,78
DIC TRIMESTRAL	11,34	NOMINAL
DIC ANUAL	22,68	220
FIC MENSAL	3,42	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	8,66	LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	13,70	202
DMIC	3,29	LIMITE SUPERIOR
		231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia PB		
Custo de Energia		
Serviço de Transmissão		
Encargos Setoriais		
Impostos Diretos e Encargos		
Outros Serviços		
Total		





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01500.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01500.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:57 horas do dia 23 de agosto de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Cleodon Ferreira da Silva, Agente de Investigação, matrícula 1372424, ao final assinado, compareceu **Viviane Franco da Silva**, CPF nº 086.555.354-86, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero feminino, profissão Manicure, filho(a) de Maria Francisca de Santana Franco e Marinelson Franco da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 24/12/1981 (35 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Projeta, Nº 39, complemento casa, bairro Centro, tendo como ponto de referência Presídio, na cidade de Belém/PB, telefone(s) para contato (83) 99915-4097.

Dados do(s) Fatos:

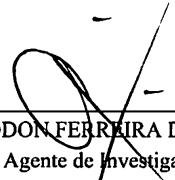
Local: Rodovia Estadual Proximo a Marcos da Verdura, Outros, Belém/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 15/02/17 21:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE SEU FILHO MENOR JAILTON AMANCIO DA SILVA CPF Nº 715.759.004-24, VINHA DE GARUPA NA MOTOCICLETA HONDA BROS DE COR LARANJA, ANO 2012, DE PLACA OGC-7880-PB, CHASSI Nº 9C2KD0550CR028176, EM NOME DE JAILSON AMANCIO DA SILVA, E CONDUZIDA PELO MESMO QUANDO FOI COLIDIDO POR UMA MOTOCICLETA NÃO IDENTIFICADA, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU PARA A UNIDADE DA CIDADE GUARABIRA - PB, E EM SEGUIDA SENDO CONDUZIDO PELO UTI MOVEL PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS SENADOR HUMBERTO LUCENA, CONFORME LAUDO MEDICO EXPEDIDO PELO DR. GLENDER TERCIO G. G. DA TRINDADE CRM PB 3920, DATADO DE 14/08/2017.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fê.

João Pessoa/PB, 23 de agosto de 2017.


CLEODON FERREIRA DA SILVA
Agente de Investigação


VIVIANE FRANCO DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 01500.01.2017.1.00.420



192

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - BELÉM - PE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem de interesse for que, *Jailton Amancio da Silva, 16 anos*, foi atendido pelo SAMU - Belém no dia 15/02/2017 às 20:09h na Rua Feliciano Pedrosa, devido a um acidente com moto, abordado em decúbito lateral sem capacete, escoriações na face, apresentou epistaxe e feito desobstrução nasal, imobilização em prancha rígida e em membro inferior direito, acesso venoso periférico, oxigênio sob máscara de reservatório, o mesmo apresentou crise convulsiva a equipe realizou avaliação e solicitou a Unidade de Suporte Avançado - USA de Guaraúra devido a quadro grave da vítima. Foi feita interceptação e o paciente ficou nos cuidados da USA de Guaraúra.

Segue em anexo a cópia da ficha de atendimento.

Atenciosamente

Jocyara Maria Soares de Freitas
Coordenadora do SAMU
COREN 290.705

Belém, 24 de agosto de 2017

Base Descentralizada do SAMU Belém
Rua Feliciano Pedrosa S/N - Centro - Belém CEP: 58255-000
Contato : (83) 3261-1205





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA/ATENDIMENTO USR

ATENDIMENTO DE TRAUMA

DATA 05.02.18	HORA 20:00	Nº OCOR./ PROTOCOLO 1604041	PACIENTE/USUÁRIO Fullton Francisco da Silva	IDADE 1	SEXO: M () F ()
LOCAL DA OCORRÊNCIA Rua Feliciano Pedrosa		Bairro Centro	MÉDICO REGULADOR Dr. Jesuísia		
APOIO LOCAL: () PM () RESGATE/BOMBEIROS () PRF () CPTRAN () OUTRO:					
CINEMÁTICA: () ACIDENTE C AUTOMÓVEL () CAPOTAMENTO () COLISÃO - () FRONTAL () LATERAL () TRASEIRA /USO DE CINTO DE SEG. - () SIM () NÃO () IGRN AIR BAG - () SIM () NÃO / 204 ACIDENTE COM MOTO - USO DE CAPACETE () SIM () NÃO / NÚMERO DE VÍTIMAS NO LOCAL 03 / () QUEDA - ALT. APROX. ____ / () FAB () FAF () JEP () JET () EMPALA () AGRESSÃO FIS. () ESPANCAMENTO () QUEIMADURA: AGENTE - () AFOGAMENTO () OUTRO					
VÍTIMA ENCONTRADA: () DENTRO DO VEÍCULO () FORA DO VEÍCULO () PROJETADA () ENCARCERADA () DECUBITO LATERAL () DORSAL () VENTRAL () SENTADO () DEAMBULANDO () SOCORRIDA POR TERCEIROS () CAPACETE RETIRADO POR TERCEIROS					

EXAME FÍSICO		ESTADO INICIAL	CRÍTICO	GRAVE	MODERADO	LEVE
A	V	() LIVRE () OBSTRUÇÃO PARCIAL () OBSTRUÇÃO TOTAL () CORPO ESTRANHO () BRONCOASPIRAÇÃO () EDEMA DE GLOTE	INSTÁVEL	GRAVE	MODERADO	LEVE
B	R	() NORMAL () BRADIPNEIA () TAQUIPNEIA () APNEIA () DISPNEIA () RESP. RUIDOSA () HEMOPTISE () TOSSE PRODUTIVA / VENTILAÇÃO: () ESPONT. () VENT. ASSIST AUSC. PULM: () MV () JRA - () CREPTOS () SIBILOS () RONCOS MV DIMINUI. A () AUSÊNCIA DE MV A EXPANSIBILIDADE () BILATERAL () IRREG () ENFISEMA SUBCUTÂNEO () DESVIO DE TRAQUEIA	INSTÁVEL	GRAVE	MODERADO	LEVE
C	C	PULSO: () BILATERAL () CHEIO () FILIFORME () AUSENTE () REG () IRREG PELE: () PALIDO () ACORADA () ÚMIDA () SECA () FRIA () QUENTE () PEGAGOSA () SUDOREICO () CIANÓTICO PERFUSÃO: ENCH. CAP: () > 2S () < 2S () HEMORRAGIA: () TURG. JUGULAR () NORMOCÁRDICO () BRADICÁRDICO () TAQUICÁRDICO () NORMOTENSO () HIPOTENSO () HIPERTENSO () PCR () CHOQUE	INSTÁVEL	GRAVE	MODERADO	LEVE
NEUR		() CONSCIENTE () ORIENTADO () CONFUSO () DESORIENTADO () HAL. ETÍLICO () AGITADO () SONOLENTO () OBNUBILAÇÃO () INCONSCIENTE	PROCEDIMENTOS REALIZADOS			
E		ABERTURA OCULAR ESPONTÂNEA 4 A VOZ 3 A DOR 0 NENHUMA 1	O ₂ : 15 l/min () CAT. NASAL () BVM () JML () JCT () CAN. OROF. () ASPIRAÇÃO DE VVAA () ELVAÇÃO DE DECÚB. () SNG () SVD CURATIVO: () COMPR () SIMPLES () TORNQUETE () IRRIG. OCUL () IMOBILIZAÇÃO: TALAS DE EXTRE - LOCAL: MID () KED () PRANCHA RÍGIDA () COLAR CERV - TAM: PP () ESTABI. LAT. DE CABE () TRAÇÃO DE FÊMUR () IMOB. DE OBJ. IMPALA () RETIR. RÁDIDA AVP ABOCATH Nº 18 LOCAL: MBE OUTROS:			
EXP		LESÕES ESCO CONTU LUXA FRATU AMPU LACER EDEM HEMA	TERAPÊUTICA APLICADA			
ABDO		() NORMOTERMIA () HIPOTERMIA () HIPERTERMIA () NORM () DISTENDIDO () DOLOROSO - LOCAL:	MEDICAÇÕES/ SOLUÇÕES			
		CAB PESC TANT TPOS PERI MSD MSE MID MIE	DOSE/ VOLUME			
		I II III	VIA DE ADM			
			HORÁRIO			

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

HISTÓRICO: () DIABETES () HAS () CARDIOPATIA () TABAGISTA () ETILISTA () ALERGIAS:	ANTECEDENTES FAMILIARES:
MEDICAMENTOS EM USO:	
QUEIXAS: () DOR MID () PARESTESIA () PLEGIA () PARESIA () OUTRAS:	
DIAGNÓSTICOS DE ENFERMAGEM: () PADRÃO RESP. INEFICAZ () RISC. PARA ASPIRAÇÃO () VOLUME DE LÍQU. DEFICIENTE () RISC. PARA FUNC. RESP. ALT. () PERF. TISSULAR INEF. PERIFÉRICA () PERF. TISSULAR INEF. CEREBRAL () PERF. TISSULAR INEF. GI () RISC. P VOL. DE LÍQU. DEFIC () PERCEPÇÃO SENSORIAL PERTURBADA () RISC. P DISFUN. NEUROVASCULAR PERI. () DOR AGUDA () CONFUSÃO AGUDA () RISC. P TEMP. CORPO. DESEQUIL () INTEGRIDADE DA PELE PREJU. () INTEGRIDADE TISSULAR PREJU. () IMOBILIDADE FÍSICA PREJU. () RISCO P TRAUMA () RISCO P INFEÇ. () RISCO DE CHOQUE () HIPOTERMIA () HIPERTERMIA () RISC. DE DHE () NÁUSEA () ANSIEDADE () MEDO OUTROS:	

RELACIONADO A: Relato dado ao trauma

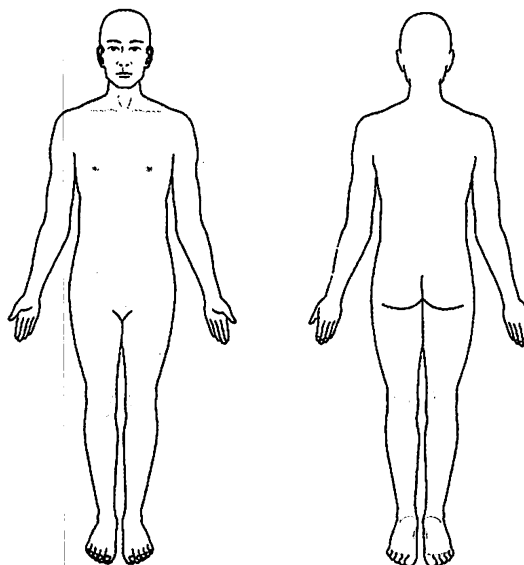
IMPLEMENTAÇÃO DA ASSIST. /EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM: Feito limpeza das ferimentos desobstrução nasal, imobilização de cervical, e MID, ofertado O₂, AVP e conduzido ao Hospital sendo feito interceptação com a UPA de Guarabira



RESUMO DE IDENTIFICAÇÃO DE LOCAL DA LESÃO

Lesões Apresentadas:

- o Contusão: crânio
 - o Corte: couro cabeludo
 - o Dor Muscular: _____
 - o Edema: periorbital
 - o Entorse: _____
 - o Equimose: _____
 - o Escoriação: _____
 - o Fratura: MIO
 - o Hematoma: _____
 - o Ruptura Muscular: _____
 - o Suspeita de Fratura: _____
- Outro(s): _____



LOCAL DE DESTINO: USA - GALAXIA RESPONSÁVEL: Dr. Augusto Dos Anjos GRM: PR-5044

EQUIPE: Enfermeiro Edinaldo COREN: 251243 TEC. ENFER: Silva COREN: 251243 CONDUTOR: Silva

TERMO DE RECUSA

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU RECUSANDO O ATENDIMENTO DISPONIBILIZADO PELO SAMU/BELÉM - PB, NESTA OPORTUNIDADE:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: _____ RG: _____

TESTEMUNHA 01: _____ TESTEMUNHA 02: _____

PERTENCES DO PACIENTE

DESCRIÇÃO: _____

NOME DO RECEPTOR: _____ FUNÇÃO: _____

ASSINATURA DO RECEPTOR: _____

MATERIAL DESCARTÁVEL UTILIZADO

QUANT.		QUANT.		QUANT.
Agulha <u>X</u>		Jelco nº		Sonda Vesical de Alívio
Atadura de crepon _____ cm		Luva Estéril		Sonda Vesical de Demora
Cateter tipo óculos		Luva de Procedimento		Outros:
Compressa Cirúrgica		Máscara Descartável		
Equipo Macrogotas		Saco Coletor		
Equipo Microgotas		Scalp Nº		
Fita de Glicemia		Seringa Nº		
Gaze estéril (pacote)		Sonda de Aspiração Nº		



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221294 ou 0800 0221295 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Galton Amâncio da Silva

CPF da Vítima

715759 004-24

Data do Acidente

15.02.2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

Vinícius Franco da Silva

CPF do Representante Legal

086 555 354 86

Email

Telefone - DDD:

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Galton Amâncio da Silva 12 de dezembro de 2017

Local e Data

Galton Amâncio da Silva

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Vinícius Franco da Silva

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DAL1.001 V001/2017



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, gabriel Amancio da Silva,
RG nº 123015757, data de expedição 24 / 4 / 97,
Órgão SSP, portador do CPF nº 099 110 834 54, com
domicílio na cidade de Belém, no Estado de
PA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Projétil, nº 39,
complemento -, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima gabriel Amancio da Silva, cujo o condutor era
eu.

Veículo: motocicleta
Modelo: Honda NXR 150
Ano: 2012
Placa: OBC 7880
Chassi: 9C2KD0550CR028176
Data do Acidente: 15.2.17
Local e Data: Jussara, 12/12/17

CARTÓRIO
Maria Guedes

Wilson Amancio da Silva
Assinatura do Declarante)

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima) reclamante do sinistro)



SERVIÇO NOT. E REG. M^{re} GUEDES A. CARVALHO
Rua SOLON DE LUCENA, 182, CENTRO, Belém - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:

JAILSON AMANCIO DA SILVA

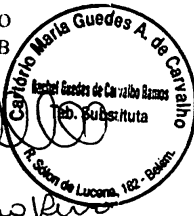
Dou fé, Belém/PB - 13/09/2017

Substituta: RACHEL GUEDES DE CARVALHO RAMOS

Selo Digital:AFQ96845-64WB

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Product RSD, 2.3; Purity RSD 2.7; MP RSD 0.5; F & RSD 7.0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB
Nº 012973913090
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA - COD RENAVAM 20160200024798-4 - PERCUBA
1 0050427513-5 00/00000000 2016

JAILSON AMANCIO DA SILVA

CRCVPI 09911083454 PLACA ANTAF 09911083454 OGC7880/PB

NOVO PB 9C2KD0550CR028176

ESPECIE TIPO CORRELATIVO
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC ALCO/GASOL

MARCA/MODELO ANO FMD
HONDA/NXR150 BROS ES 2012 2012

CATEGORIA CATEGORIA
2 P/149 /CI PARTIC LARANJA

1 P IPVA PAGO EM 19/10/2016 1º
V FAKA IPVA 2º
A ***** 0 3º

PREMIO TARIFARIO (R\$) INT (R\$) RESERVA TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
***** SEGURO P A G O 19/10/2016

SEM RESERVA DE DOMINIO

BELEM-PB LOCAL 17221 DATA 05/12/2016 40886

PB Nº 012973913090 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
WWW.DPVATSEGURADORA.COM.BR
SAC DPVAT 0800 122 1384

1 09911083454 OGC7880/PB

00504275135 HONDA/NXR150 BROS ES

2012 9 9C2KD0550CR028176

PREMIO TARIFARIO
***** DENAT (R\$) *****
***** CUSTO DO BILHETE (R\$) *****

***** SEGURO P A G O 19/10/2016

***** GOIA UNICA MOVIMENTO PARCELALGO 19/10/2016

SEGURODORA LIDER - DPVAT
CNPJ 19.248.298/0001-04
WWW.SEGURADORA.COM.BR
40886-1446272-20161205





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 981329 e PRONTUÁRIO nº 100446

PACIENTE: JAILTON AMANCIO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 19.07.01

Data e Hora do Atendimento: 16.02.17

Horário: 0:16h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta apresentando quadro de trauma de face, edema e equimose periorbitaria direita, dor no joelho esquerdo com limitação de movimentos, Atendido pelo Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira CRM 5221, Dr. Aníbal Luna CRO 3041, Dr. George Mendes CRM 8346, Dr. Aldênio Amorim de Lima CRM 5815, Dr. Roberto A. Santos CRM 1590, Dr. Matheus Enomoto CRM 10204, Dr. Marceio Átila CRM 6456.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO CRANIOFACIAL + FRATURA DA TIBIA

DIREITA + SINDROME COMPARTIMENTAL CID 10 S 06 9, S 82 9, T 79 6

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S): Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia bucomaxilofacial, avaliação da traumatologia, avaliação da neurocirurgia, Rx da coluna cervical AP e Perfil, Tomografia computadorizada de crânio que evidenciou fratura do etmoide com pneumoencefalo, Rx do braço direito AP e Perfil, Rx da perna direita e esquerda AP e Perfil, Rx do braço direito AP e Perfil, e tratamento cirúrgico em 17.02.17 com fasciotomia da perna direita, tromboectomia da artéria poplítea direita e instalação de tração transarticular devido à fratura do platô tibial direito. Em 26.02.17, em 02.03.17 realizados curativos sob anestesia. Em 10.03.17 realizado tratamento cirúrgico de fratura do platô tibial direito e luxação do joelho direito. Em 17.03.17 realizado tratamento cirúrgico com retalho local.

ALTA HOSPITALAR: 18.03.17

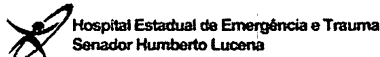
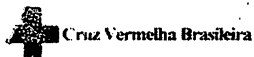
Data da Emissão: 14.08.17

DR. GLENDER TERCIO TRINDADE
AUDITOR CUBHEETSHL
CRM 43920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





ACOLHIMENTO, s/n - CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 981329



Identificação do paciente			
ID 1140888	Nome JAILTON AMANCIO DA SILVA	Sexo Masculino	
Data de nascimento 19/07/2001	Idade 15 anos 6 meses 28 dias	Estado civil	Religião
Mãe VIVIANE FRANCO DA SILVA	Pai JAILSO AMANCIO DA SILVA	Prontuário	
Escolaridade	Responsável (Parentesco) ALEXANDRA AMANCIO DA SILVA - TIO (A)		
DDD Móvel 83	Fone Móvel 998146050	DDD Fixo 83	Fone Fixo 00000000
Tipo documento	Número documento	Nº Cns 898002336535698	
Local de procedência BELEM	Tipo MUNICIPIO	UF PB	
Email	Naturalidade BELEM	CBO/R	
Endereço			
CEP	Município de residência	UF	Logradouro
Número 41	Complemento		Bairro
Admissão			
Data e Hora 16/02/2017 00:16:59	Número da pulseira 1000004274345	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clinica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X MOTO	
Indicadores e Transporte			
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		
Sinais Vitais			
PA X mmHg	Pulso	Temperatura	
Exames complementares			
Raio X []	Sangue	Urina	ECG
Dados clínicos	Ultrasonografia		
16 (2) (17) NCA (2:00:30) REDUÇÃO PATELA REDUÇÃO COMPARTIMENTAL TIPO ... DECHO DINETIO DATA ... 03/03/17 HORA ... 08:54 DIAGNÓSTICO ... Atendido por THIAGO FERNANDES DE ARAUJO			

CURATIVO
FASCIOTOMIA
RC-?
FA) OK
NS)
24.02

CURATIVO
RC-?
FA) OK
NS)
21.02

CTCrimo = (então) (0:01:10)

Dr. Ricardo R. Carvalho

Autocirurgia

16/02/2017 00:15

TIPO ... CHAMADO + CERVICAL

DATA ... 16 02 17

HORA ... 01 01

Nome: Wellington W. P. de Albuquerque

Tec. em Radiologia

CRTR 006017



16/02/17 - 06:30h

#CTPUS#

Paciente vítima de acidente motociclista,
no momento apresenta em membros superiores,
membros inferiores.

No exame físico observa-se edema e equimose
generalizada. D. com dor palpável
pelos membros inferiores.

A palpção demonstra captação em ossos metacarpo
e mobilidade normal.

em: ① Integridade do OMB
após estudos de exames respectivos

Dr. Anibal M. B. Lima
CRM 4221 TEOT 7702

Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira
CRM 4221 TEOT 7702

16/02/17, 14:36h

Paciente com fratura ortopédica
por lesão do joelho esquerdo
com equimose e dor

16/2/17 #NEN
05 09h30

Trauma de face por
acidente com motocicleta

Glasgow 15

sem cervicalgia, sem náuseas no momento
TCE revelou fratura do etmoide
com pneumocefalo.

A fratura da tibia com dor
moderada.

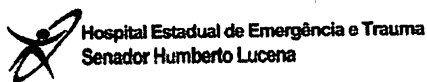
com avaliação cir. vascular
(no. compatibilidade) marcadas?
Paciente com ortopedia

03

em: Segue observação neurológica

George Mendes
CRM 4221 TEOT 7702





VERMELHA, S/N -
CNES: 6121221 - Tel.:

Paciente JAILTON AMANCIO DA SILVA		BAE 981329	Data/Hora Entrada 16/02/2017 00:16:59	Data Baixa
Data de nascimento 19/07/2001	Idade 15	Sexo Masculino	CNS 899002336535698	Telefone de Contato (83) 996146050 / (83) 00000000
Mãe VIVIANE FRANCO DA SILVA			Prontuário	
Endereço null, 41		Bairro	Município	UF
Acidente MOTO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional TONNY WYSLLEN MOURA DE AQUINO	Nº Cons. Regional 10187/PB	
Data/Hora Classificação 16/02/2017 00:16:59			Data/Hora Prescrição 16/02/2017 00:41:25	

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO-MOTO, COM TCE, TRAUMA DE FACE, TRAUMA E DOR EM COTOVELO DIREITO, MMII. NEGA DOR CERVICAL, TORÁCICA, ABDOMINAL E EM BACIA. NÃO USAVA CAPACETE

Exame Físico

PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO-MOTO, COM TCE, TRAUMA DE FACE, TRAUMA E DOR EM COTOVELO DIREITO, MMII. NEGA DOR CERVICAL, TORÁCICA, ABDOMINAL E EM BACIA. NÃO USAVA CAPACETE

MEDICAÇÃO

DIPIRONA 1000 MG/2ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 AMPOLA VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: DOR)

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA, (OBSERVAÇÕES: TRAUMA)

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROLOGIA, (OBSERVAÇÕES: TCE) → OBS

SOLICITAÇÃO DE PARECER BUCOMAXILO, (OBSERVAÇÕES: TRAUMA DE FACE)

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA), (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TRAUMA)

RADIOGRAFIA DE BRACO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: COTOVELO DIREITO AP E PERFIL)

RADIOGRAFIA DE PERNA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: DIREITA E ESQUEDA AP E PERFIL)

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TCE)

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TCE)

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

TONNY WYSLLEN MOURA DE AQUINO
Médico - Cirurgia Geral
CRM/PB - 10187

TONNY WYSLLEN MOURA DE AQUINO
(10187/PB)

2/2



JAILTON AMANCIO DA SILVA

16.02.17

VASCULAR

Paciente autônomo de acidente automobilístico com fratura de platô tibial, evolui com edema importante em joelho ⊕

to exame: edema/hematoma em joelho ⊕
e. peroneal, sem dor em compart. ant.,
perfusão normal, pulso distal e sensibilidade
mantida, pulso distal ⊕.

HD: No momento sem sinais de lesão
vascular ou sd. compart. ant.,
porém deve manter repouso e
NLE elevado

16/02/17

às 20:30

Paciente com fratura grave do
platô tibial, edema importante
e perfusão lentificada.

Equipe de cirurgia vascular decontar
síndrome compartimental.

CD = Oriento fratura externa
de urgência pela ortopedia

Tejido e as blocos cirúrgicos
para fixação externa.
Internação hospitalar

Dr. Marcos Barbosa Jr.
Cir. Vascular / Endovascular
Rad. Intervencionista
CRM-PB 6926

Dr. Odilon R. Filho
Ortopedia / Cir. Mão
CRM 6668-TEO

BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

Jaílton Amancio

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
10/02/17	21:00h	Ortopedia
		Peto vítima de acidente motorizado no aprox. 20h, apresentando fratura de fêmur bilateral (1) e comprometimento da circulação arterial + edema importante no joelho e perna (2)
		Do exame: - ADME em todo o M.D. (1) - Pulso da base (2) presente - Edema (3+/4+) + equimose no joelho e perna (2) - Perna e joelho tensionados
		O mesmo foi avaliado 2x pela equipe da cirurgia vascular que apontaram S.O. comprometimento e orientaram o envio do M.D.
		21:00 Vx do fêmur bil. (1)
		C/O Ortopedia fez punção de aspiração com aspirado de sangue externo transcutâneo, urina v. que o mesmo se apresentou em 18h.
		Dr. Teófilo Vancamp Méd. Ortopedia CRM-BO. 3690/RN. 7719





RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSIL

Nome: Isaltom Francisco da Silva BE/Prontuário: 981329
Idade: _____ Sexo: ☒ Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 17/03/17
Clínica/Setor: _____ EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: Conexão de faringe
Cirurgião: Dr. Marcelo Atila 1° Assistente: _____
2° Assistente: _____ 3° Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesista: _____
Tipo de Anestesia: 10g anestesia Horário: Início _____ : _____ Término _____ : _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Lesão pós-faringe</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Retalho local</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

Dr. Marcelo Atila
Cirurgia Plástica
CRM-PB 6456

João Pessoa, 17/03/17

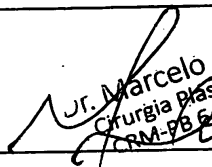
F(NG).ASCIR.009-I



RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo: <i>Paciente em decúbito dorsal sob 12 guarnições</i>
Incisão: <i>Divisão retalhos em fenda</i>
Achados:
Conduta: <i>Arroço de retalhos libitários</i> <i>3</i> <i>Hemostáticos</i> <i>Sintet</i>
Fechamento:
Observação: <i>Camêtero simples</i>

Médico/CRM:


Dr. Marcelo Atila
Cirurgia Plástica
CRM-PB 6456

João Pessoa, 17/03/17

F(NG).ASCIR.009-1





RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSHL

Nome: Saltan Amancio da Silva BE/Prontuário: 9813201

Idade: 42 Sexo: ☒ Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 10/03/17

Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: Tratamento cirúrgico da fratura braço da perna

Cirurgião: Dr. Odilene 1º Assistente: Dr. Roberto Santos

2º Assistente: Dr. Mathus (MR2) 3º Assistente: Dr. Mathus (MR1)

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: Alqui anestesia Horário: Início _____:_____: Término _____:_____:

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura de placa tibial (D)</u>	
<u>lesão de pele (D)</u>	
<u>sem lesão</u>	
<u>sem</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Tratamento cirúrgico de fratura</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim ☒ Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim ☒ Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

☒ Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

Dr. Mathus Enomato
MEDICO
CRM-PB 10204

João Pessoa, 10/03/17

F(NG).ASCIR.009-1



RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo: ① Antibiótico profilático + Paracetamol de 500mg em 100ml ② Paciente em decúbito dorsal sob anestesia ③ Ampicilina e Amoxiclavina de 1g/1g ④ Colocações de campos estéril. Incisão: ⑤ Dupla via em perna ⑥ (Incisão peroneo-medial ⑦ antero-lateral ⑧ Direções até duas áreas Achados: ⑨ Fratura de Pêlo tibial com grande falha ⑩ osses ⑪ luxação de joelho com lesão ligamentar. ⑫ Presença de fratura medial e lateral de perna. Conduta: ⑬ Retirada de fixação externa transcutânea em MTD. ⑭ Colocação ⑮ Pedra para de fraturas ⑯ Fixação com placa (L) 6x2 Furos. ⑰ ⑱ Parafusos espinais e ⑳ corticais. ㉑ Obtenção de Perna Perna da fratura com auxílio de radioscopia, além de estabilização para o joelho as extremidades. ㉒ Lavagem Extensa com SF0,9. Fechamento: ㉓ Fechamento por planos anatômicos ㉔ Sutura de pele ㉕ Curativo estéril + Retirada de Gaze, ㉖ RX de controle Observação:

Dr. Mathias Enomato
MÉDICO
CRM-PB 10204

João Pessoa, 10/03/17

Médico/CRM:

F(NG).ASCIR.009-1





RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEE TSHL

Nome: JAILTON AMANCIO DA SILVA BE/Prontuário: 981329
Idade: 15 ANOS Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Cor: _____ Data: 28 / 02 / 17
Clínica/Setor: _____ UTQ _____ EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: CURATIVO SOB ANESTESIA
Cirurgião: DAVID SILVEIRA 1º Assistente: _____
2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesista: Dra. ROSA
Tipo de Anestesia: _____ GERAL _____ Horário: Início _____: _____ Término _____: _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
FASCIOTOMIA ABERTA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO SOB ANESTESIA	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ☐ Sim ☒ Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ☐ Sim ☒ Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

☒ Enfermaria ☐ Terapia Intensa ☐ Residência

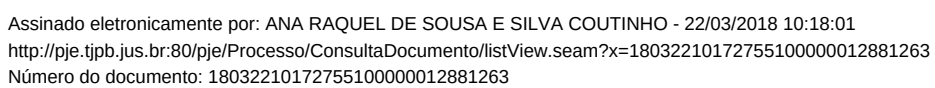
☐ Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 26 / 02 / 17

Médico/ Médico/CRM: EMILTON AMARAL SEGUNDO

F(NG).ASCIR.009-1

David Silveira
Cirurgião Plástico
CRM-7038





RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSHL

Nome: Jaílton Manoel de Lima DE Pronto Socorro
Idade: Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Cor: Data: 17/2/17
Clínica/Setor: ORTOPEDIA EMP: LR:
Cirurgia: Redução cirúrgica com fixação externa
Cirurgião: Dr. Roberto Santos 1º Assistente: Dr. Raulino
2º Assistente: 3º Assistente: Dr. Rodrigo
Instrumentador: Anestesista: Dr. Jaílton
Tipo de Anestesia: geral Horário: Início : Término :

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura platis tibia</u>	
<u>com fraturas</u>	
<u>compartimental</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Redução cirúrgica</u>	
<u>com uso de fixação</u>	
<u>transarticular</u>	
<u>Obs: Parecer de cirurgia</u>	
<u>cancelada - Fasciotomia</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição:

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM:

Dr. Roberto A. Santos
Orto - Traumatologia
CRM-PB 1580

João Pessoa, 17/2/17

F(NG).ASCIR.009-1



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
Incisão:	Preferência anti-séptica
Achados:	de campo operatório
Condução:	Realizado a redução da luxação de fragments moos.
Fechamento:	Fixação com o fixador externo transcutâneo. Sutura da pele.
Observação:	Interessante a casual. Farcionia.

Médico/CRM:

Dr. Roberto
Oto - Traumatologia
CRM-PB 3590

João Pessoa, 17/2/17

F(NG)ASCIR.009-1





RELATÓRIO DE CIRURGIA

8
HEETSHL

Nome: Alton Francisco de Souza BE/Prontuário: 981329
Idade: 65 Sexo: ☒ Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 17/02/2017
Clínica/Sector: Clin. Torquato EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: Realização de fasciotomia na perna D e tromboctomia
Cirurgião: Alton Francisco de Souza Assistente: Dr. Franklin
2º Assistente: Dr. Almeida 3º Assistente: Dr. Moraes
Instrumentador: _____ Anestesista: Dr. Milton
Tipo de Anestesia: Raqui-epidural Horário: Início _____ Término _____
+ Perícia Geral

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Infarto agudo do miocárdio</u>	
<u>na perna D</u>	
<u>trombose da artéria poplítea</u>	
<u>retro-patear direita e ligeiramente</u>	
<u>arreda sem sinais de lesão endotelial</u>	
<u>ao ser realizado a exploração</u>	
<u>vascular na perna D</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Fasciotomia na perna D +</u>	
<u>tromboctomia da artéria</u>	
<u>poplítea D</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim ☒ Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim ☒ Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria ☒ Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

ALDÉNO AMORIM DE LIMA
Cirurgião de VASCULAR
CRM-PB: 5815

João Pessoa, 17/02/2017

F(NG).ASCIR.009-1



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Preparação, anti-sepsia,
sobreposição de campos
com álcool 70% e drapejo

Incisão:

2. Incisão por plano

Achados:

Presença de sinostose importante
na perna D, com hematoma
subcutâneo mediano em compor-
tamento posterior profundo e

Conduta:

Superfície de perna D.
Realizada exploração vascular
na região do tornozelo. Trocador de
esfria poplitea. Reto-patela
do MTD. Não se observou
outra causa para postura rebel-
de.
Realizada desbridamento na
perna D.
Realizada trombectomia das
artérias popliteas e arteriovenose

Fechamento:

Em artéria poplitea infra-patela
prossimidade subcutânea com
gastro 4-0 e 2 pontos de
hemostasia e irrigação com

Observação:

55,9%
Curativo local.

ALDENIO AMORIM DE LIMA
CIR. GERAL e CIR. VASCULAR
CRM-PB. 5815

João Pessoa,

Médico/CRM:

F(NG).ASCIR.009-1



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Através do presente instrumento particular de mandato,

OUTORGANTE:

Nome: JAIRTON AMANCIO DA SILVA

Qualificação: homem

CPF/MF: 715759004-24 RG: 003 877 524 SSP/PB

Endereço: Rua Do Campo nº 39 CEP. 58255 000
Belém - Centro - PB

OUTORGADOS: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, inscrito na OAB/PB, sob o nº. 13.527 e
ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, inscrita na OAB/PB, sob o nº. 11.968,
todos com escritório profissional situado na Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre,
Cep: 58.040-320, João Pessoa – PB.

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 103 do CPC, para que possa representar e defender os interesses do(a) Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, como também em seara administrativa, podendo requerer documentações em hospitais e/ou clínicas particulares, bem como, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender as contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber alvarás, endossar cheques, substabelecer, receber intimação ou citação, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias ou tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, fazendo tudo que se fizer de direito, sempre no interesse do(a) Outorgante. Obriga-se o Outorgante a pagar aos Outorgados, pelo cumprimento da presente procuração, o correspondente a 20(vinte por cento) do valor da indenização que receber no processo, bem como despesas realizadas em função do mesmo.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

Declara ainda o Outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**.

João Pessoa – PB, 28 de Agosto de 2017.

Jaíton Amancio da Silva
Outorgante



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0020171/18
Vítima: JAILTON AMAMCIO DA SILVA
CPF: 715.759.004-24

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 15/02/2017
Titular do CPF: JAILTON AMAMCIO DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JAILTON AMAMCIO DA SILVA : 715.759.004-24

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

VIVIANE FRANCO DA SILVA : 086.555.354-86

Documentos de identificação



ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 16/01/2018
Nome: VIVIANE FRANCO DA SILVA
CPF/CNPJ: 086.555.354-86

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/01/2018
Nome: Sandra Maria Accioly Pedrosa
CPF: 423.820.764-53

VIVIANE FRANCO DA SILVA

Sandra Maria Accioly Pedrosa





Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0818238-27.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Analizando os autos, verifica-se que a promovente alega haver sofrido acidente de trânsito e que, em razão deste, suportou sequelas permanentes, que pretende sejam apuradas mediante perícia médica. Em seu pedido de mérito, pugna por receber os R\$ 13.500,00 do teto indenizatório previsto na Lei 6.194/74. Não especifica minimamente que partes do seu corpo restaram afetadas pela invalidez permanente,

Afirma ainda haver solicitado pagamento administrativo do seguro e que, até a data da distribuição desta ação, não havia obtido resposta da seguradora que, segundo relata, limitou-se a exigir documentos não previstos em lei. Embora tenha comprovado a entrega do pedido administrativo, a parte autora não comprovou o status atual do pedido, embora lhe seja possível obtê-lo pelo site da Seguradora Líder.

É o relatório. Decido.

A Lei n. 6.194/74, que regula o seguro obrigatório DPVAT, fixa em R\$ 13.500,00 o limite máximo para pagamento das suas indenizações e traz, em seu anexo único, uma tabela de escalonamento de cobertura, em percentuais incidentes sobre o teto indenizatório. Assim, pela referida tabela, há percentuais diferenciados para cada segmento corporal e/ou função acometida pela sequela permanente.

A classificação posta na tabela em comento é de fácil compreensão e relativa simplicidade, o que permite à parte enquadrar, ao menos superficialmente, suas lesões e identificar o percentual de cobertura cabível para seu caso.

À luz do acima dito, tem-se que o pedido autoral, tal como formulado, encontra-se genérico e lacônico. Isso porque a parte autora não informa nem mesmo o a parte de seu corpo e/ou funções atingidos pelas lesões. Muito menos declina o percentual correspondente aos danos corporais sofridos.

Ocorre que os artigos 322 e 324 do CPC/2015 impõem que o pedido deve ser certo e determinado, sendo admissível formular pedido genérico, apenas nos casos especificamente previstos no §1º do art. 324, dentre os quais, quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato.



Esclareça-se que não se está aqui a exigir que o promovente proceda à graduação de sua invalidez, havendo que se distinguir a classificação da lesão, conforme a tabela contida no Anexo da Lei, e a graduação da invalidez, prevista em seu art. 3º, §1º, I, esta sim aferível apenas mediante perícia médica.

Ante as razões acima, **intime-se** a parte autora para, em 15 dias:

a) emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento por inépcia, a fim de que especifique as lesões sofridas e informe quais partes do seu corpo ou funções restaram lesionadas permanentemente, bem como as enquadre da tabela da Lei 6.194/74 Lei do DPVAT e deduza o percentual cabível, formulando pedido certo, determinado e lógico.

b) sob pena de indeferimento da inicial, por ausência de interesse processual, comprovar a atual situação do pedido, para tanto, juntando o resultado da consulta quanto ao seu andamento, obtenível no site da Seguradora Líder.

João Pessoa, 13 de abril de 2018.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito





14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, 532, 5º ANDAR, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Nº do processo: 0818238-27.2018.8.15.2001

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

De ordem do MM. Juiz de Direito da vara supra, INTIMO o(a) advogado(a) do(a) autor(a), de todo teor do despacho abaixo:

DESPACHO

Vistos, etc.

Analisando os autos, verifica-se que a promovente alega haver sofrido acidente de trânsito e que, em razão deste, suportou sequelas permanentes, que pretende sejam apuradas mediante perícia médica. Em seu pedido de mérito, pugna por receber os R\$ 13.500,00 do teto indenizatório previsto na Lei 6.194/74. Não especifica minimamente que partes do seu corpo restaram afetadas pela invalidez permanente,

Afirma ainda haver solicitado pagamento administrativo do seguro e que, até a data da distribuição desta ação, não havia obtido resposta da seguradora que, segundo relata, limitou-se a exigir documentos não previstos em lei. Embora tenha comprovado a entrega do pedido administrativo, a parte autora não comprovou o status atual do pedido, embora lhe seja possível obtê-lo pelo site da Seguradora Líder.

É o relatório. Decido.



A Lei n. 6.194/74, que regula o seguro obrigatório DPVAT, fixa em R\$ 13.500,00 o limite máximo para pagamento das suas indenizações e traz, em seu anexo único, uma tabela de escalonamento de cobertura, em percentuais incidentes sobre o teto indenizatório. Assim, pela referida tabela, há percentuais diferenciados para cada segmento corporal e/ou função acometida pela sequela permanente.

A classificação posta na tabela em comento é de fácil compreensão e relativa simplicidade, o que permite à parte enquadrar, ao menos superficialmente, suas lesões e identificar o percentual de cobertura cabível para seu caso.

À luz do acima dito, tem-se que o pedido autoral, tal como formulado, encontra-se genérico e lacônico. Isso porque a parte autora não informa nem mesmo o a parte de seu corpo e/ou funções atingidos pelas lesões. Muito menos declina o percentual correspondente aos danos corporais sofridos.

Ocorre que os artigos 322 e 324 do CPC/2015 impõem que o pedido deve ser certo e determinado, sendo admissível formular pedido genérico, apenas nos casos especificamente previstos no §1º do art. 324, dentre os quais, quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato.

Esclareça-se que não se está aqui a exigir que o promovente proceda à graduação de sua invalidez, havendo que se distinguir a classificação da lesão, conforme a tabela contida no Anexo da Lei, e a graduação da invalidez, prevista em seu art. 3º, §1º, I, esta sim aferível apenas mediante perícia médica.

Ante as razões acima, **intime-se** a parte autora para, em 15 dias:

a) emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento por inépcia, a fim de que especifique as lesões sofridas e informe quais partes do seu corpo ou funções restaram lesionadas permanentemente, bem como as enquadre da tabela da Lei 6.194/74 Lei do DPVAT e deduza o percentual cabível, formulando pedido certo, determinado e lógico.

b) sob pena de indeferimento da inicial, por ausência de interesse processual, comprovar a atual situação do pedido, para tanto, juntando o resultado da consulta quanto ao seu andamento, obténível no site da Seguradora Líder.

João Pessoa, 13 de abril de 2018.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



João Pessoa, 30 de maio de 2018.

Rosa Germana Souza dos Santos Lima

Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

JAILTON AMANCIO DA SILVA, já qualificado nos autos, por seus advogados, adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com escritório profissional sito à Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, em cumprimento do despacho retro, nos termos do Art. 321 do CPC, informar e requerer o que segue:

O demandante fora vítima de acidente de trânsito e ciente da cobertura do Seguro DPVAT, pleiteou a liberação do mesmo pela VIA ADMINISTRATIVA conforme protocolo de abertura de sinistro junto a Seguradora Líder em anexo.

Cumprir destacar, inobstante ter o promovente obedecido os preceitos insculpidos na Lei 6194/74, a promovida sem qualquer justificativa plausível e como senão bastasse extrapolado o prazo legal de pagamento, cancelou o referido procedimento.

Desta feita, vendo frustrado seus Direitos, a parte autora ingressou com a referida demanda colacionando aos autos o Boletim de Ocorrência e o **Laudo/Prontuário Médico, que ATESTAM o ocorrido e suas LESÕES.**

Pugnou o demandante pela realização de perícia Médica afim de que se possa **ATESTAR as SEQUELAS decorrentes das LESÕES SOFRIDAS, avaliando o segmento corporal afetado e a função acometida, nos termos do artigo 3º, §1º, INC I e II.**

No caso em apreço o Segurado, sofreu lesão em **Membro INFERIOR, (tíbi e joelho), além do crânio.**

Reitera assim o promovente pela realização de Perícia Médica, **com o fito de atestar e legalmente enquadrar o percentual da sequela resultante no membro afetado e as funções comprometidas e seus reflexos.**

Por fim, considerando que o patamar máximo indenizável é de **ATÉ R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), bem como que a indenização tem percentuais distintos, a ser



aplicado de acordo com sequela avaliada anatômica e funcionalmente, no caso em apreço, entendemos que o percentual máximo a ser aferido, poderá chegar a limite indenizável de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Sendo, portanto, esse o valor a ser atribuído a causa.

Quanto ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ocorre que, A PARTE AUTORA REQUEREU INDENIZAÇÃO VIA ADMINISTRATIVA (PROTOCOLO EM ANEXO), NÃO OBTENDO ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER RESPOSTA DA SEGURADORA RESPONSÁVEL, APENAS EXIGINDO DOCUMENTOS ALÉM DAQUELES DOS PREVISTOS EM LEI, QUE SÃO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E A PROVA DE QUE A VÍTIMA SOFREU LESÕES EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUE É O PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, TENDO SIDO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIOS EXIGIDOS, POR ISSO DIFICULTANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ALÉM DE EXTRAPOLAR O PRAZO LEGAL PARA O REFERIDO PAGAMENTO.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Além disso a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de **esgotamento da esfera administrativa**, afim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 13 de junho de 2018.



Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968





(/)



Buscar no site

A
COMPANHIA ▾SEGURO
DPVAT ▾PONTOS DE
ATENDIMENTO
(/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE
DADOS E
ESTATÍSTICAS ▾SALA DE
IMPRENSA ▾TRABALHE
CONOSCO ▾

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180043438 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JAILTON AMAMCIO DA SILVA
COBERTURA Invalidez



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

SINCOR/PB

BENEFICIÁRIO JAILTON AMAMCIO DA SILVA**CPF/CNPJ:** 71575900424**Posição em 13-06-2018 11:39:53**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médico-hospitalar	Vitima	Não Conforme	

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
31/01/2018	Exigência Documental	
28/01/2018	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)A A A **COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)



Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital

DESPACHO

Vistos, etc.

A c o l h o a e m e n d a r e t r o .
Deixo de designar audiência junto ao Centro Judicial de Solução Consensual de conflitos - CEJUSC deste Fórum central, nos termos dos arts. 334 e seguintes do NCPC, em razão de se tratar de processo de DPVAT ajuizado há cerca de dois anos e em que ainda não foi instaurado o contraditório. DESSA FORMA, por medida de celeridade processual, CITE-SE A RÉ PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE REVELIA

C u m p r a - s e c o m g r a t u i d a d e .

João Pessoa - PB, (data do protocolo eletrônico).

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO
JUIZ DE DIREITO



Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0818238-27.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: B R A D E S C O S E G U R O S S / A Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131 para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 9 de agosto de 2019.

De ordem, KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX



CERTIDÃO

Certifico que **CITEI Bradesco Seguros S/A** na pessoa de seu representante - Vanda Carmen Fabricio Wanderley, a qual, ciente do inteiro teor do mandado, após sua assinatura no anverso, ocasião em que recebeu a contrafé. Dou fé.

João Pessoa, 24/10/2019

Cristiane de Almeida Correia

Oficiala de justiça



Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0813238-27.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte
Nome: BRADESCC SEGUROS S/A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131
para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão
aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 9 de agosto de 2019.

De ordem, KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES
Servida

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: KAREN ROSALIN DE ALMEIDA
ROCHA MAGALHAES

09/08/2019 07:41:03

[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
[listView.seam](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: 23364835



19080907410312000000022650461



Vanda Carmen Fabrício Wanderley
Gerente Operacional
8337/Sucursal João Pessoa - PB





EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08182382720188152001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

BRDESCO SEGUROS S.A., empresa seguradora com sede à Av. Paulista, 1415 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ sob o número 33055146000193 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAILTON AMANCIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/02/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **23/08/2017**.

Cumprе esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA ILEGITIMIDADE DO POLO PASSIVO

Inicialmente, frisamos que a Seguradora Ré, a saber, **BRADESCO SEGUROS S/A** desligou-se do Convênio DPVAT, respondendo portanto, somente por sinistros que foram devidamente regulados por ela até a data do desligamento, o que não é o caso da presente demanda.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Sendo assim, a Ré é parte ilegítima para compor a presente demanda, uma vez que esta não faz mais parte das Seguradoras conveniadas ao Convênio DPVAT.

Face esta circunstância, não se configura, pois, qualquer relação de direito material entre a parte Autora e a Ré capaz de legitimar interesse jurídico no ajuizamento desta demanda diretamente contra a Contestante, por faltar uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade, restando à parte autora carecedora de ação.

Todavia, em atenção ao princípio da celeridade processual, pugna-se pela substituição da demandada, pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, vez que a mesma foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Assim, requer a substituição do polo passivo para a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Caso não seja o entendimento do nobre Magistrado, requer-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ante a ilegitimidade passiva demonstrada.

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 23/08/2017 após 6 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 15/02/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶ “SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷ **art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de



Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 12 de novembro de 2019.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/11/2019 13:56:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111413560054600000025343955>
Número do documento: 19111413560054600000025343955

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **BRDESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JAILTON AMAMCIO DA SILVA**, em curso perante a **14ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08182382720188152001.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **JAILTON AMAMCIO DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180043438**

Vítima: **JAILTON AMAMCIO DA SILVA**

Data do Acidente: **15/02/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180043438**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12297891

Pag. 01373/01374 - carta_01 - INVALIDEZ

00020687



Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **JAILTON AMAMCIO DA SILVA**
Nº Sinistro: **3180043438**
Vítima: **JAILTON AMAMCIO DA SILVA**
Data do Acidente: **15/02/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180043438**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00109/00110 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12313647



Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **JAILTON AMAMCIO DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180043438**
Vitima: **JAILTON AMAMCIO DA SILVA**
Data do Acidente: **15/02/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3180043438**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13164791

Pag. 00117/00118 - carta_16 - INVALIDEZ

00020059





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASI

CPF da vítima

Nome completo da vítima

1715 759 004 - 24

Sailton Amancio da Silva

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	Sailton Amancio da Silva	CPF titular da conta	715759004-24	Profissão	Salvante
Endereço	Rua do Campo	Número	39	Complemento	
Bairro	Centro	Cidade	Belém	Estado	Paraná
Email		CEP	58255000	Telefone (DDD)	18999915497

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

- ☐ RECUSO INFORMAR ☒ SEM RENDA ☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

☐ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):

- ☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)
☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO	DIV	CONTA NRO	DIV
0038		520810	
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

BANCO NOME	SINCOR/PB	DATA	
AGÊNCIA NRO	16 JAN. 2018	CONTA NRO	
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Sailton Amancio da Silva 12 de dezembro de 2017
Local e Data

Sailton Amancio da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Wesley Franco do Silva
Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

PAPPE.001 V001/2017

07/2001



CATXA ECONOMICA FEDERAL

0617 - MINISTRO JOSE ANELI

DATA: 05/12/2017

HORA: 12:22:28

TERMINAL: 1004

NSU: 000664

AUT.: 0048

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

NUM.DCE : 000617

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0038/013/00.052.001-0

NOME: JAILTON RAMALHO DA SILVA

DEPOSITANTE:

O M

VALOR TOTAL:

VALOR DINHEIRO:



Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CATXA 0800 726 0101

Ovidiana da LATA: 0800 725 7474

ou em catxa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

SINCOR/PB

16 JAN. 2018





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01500.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01500.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:57 horas do dia 23 de agosto de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Cleodon Ferreira da Silva, Agente de Investigação, matrícula 1372424, ao final assinado, compareceu **Viviane Franco da Silva**, CPF nº 086.555.354-86, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero feminino, profissão Manicure, filho(a) de Maria Francisca de Santana Franco e Marinelson Franco da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 24/12/1981 (35 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Projeta, Nº 39, complemento casa, bairro Centro, tendo como ponto de referência Presídio, na cidade de Belém/PB, telefone(s) para contato (83) 99915-4097.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rodovia Estadual Próximo a Marcos da Verdura, Outros, Belém/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 15/02/17 21:00h, Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

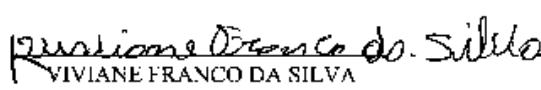
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

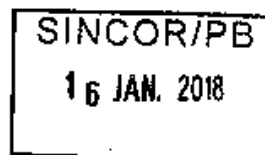
QUE SEU FILHO MENOR JAILTON AMANCIO DA SILVA CPF Nº 715.759.004-24, VINHA DE GARUPA NA MOTOCICLETA HONDA BROS DE COR LARANJA, ANO 2012, DE PLACA OGC-7880-PB, CHASSI Nº 9C2KD0550CR028176, EM NOME DE JAILSON AMANCIO DA SILVA, E CONDUZIDA PELO MESMO QUANDO FOI COLIDIDO POR UMA MOTOCICLETA NÃO IDENTIFICADA, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU PARA A UNIDADE DA CIDADE GUARABIRA - PB, E EM SEGUIDA SENDO CONDUZIDO PELO UTI MÓVEL PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS SENADOR HUMBERTO LUCENA, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. GLENDER TERCIO G. G. DA TRINDADE CRM PB 3920, DATADO DE 14/08/2017.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 23 de agosto de 2017.


CLEODON FERREIRA DA SILVA
Agente de Investigação


VIVIANE FRANCO DA SILVA
Noticiante



Procedimento Policial: 01500.01.2017.1.00.420





Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0900 8221204 ou 0800 117 117 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima: Guilherme Amâncio da Silva CPF da Vítima: 715759 004-24 Data do Acidente: 15.02.2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal: Viviane Franco da Silva CPF do Representante Legal: 086 555 354 86
Email: _____ Telefone (11) 310: _____

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica as regras do Seguro LIDER DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia ou posterior renúncia à perícia de avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

SINCOR/PB

16 JAN. 2018

João Pessoa 12 de dezembro de 2017
Local e Data

Guilherme Amâncio da Silva Viviane Franco da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALL001 V001/2017





192



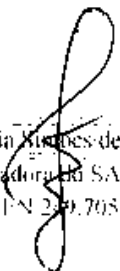
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - BELÉM - PA

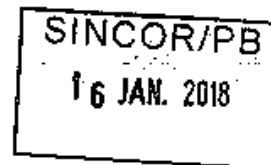
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem de interesse for que, *Juliton Amancio da Silva, 16 anos*, foi atendido pelo SAMU - Belém no dia 15/02/2017 às 09:09h, a pedido de *Feliciano Pedrosa*, devido a um acidente com moto, abordado em decolagem, apresentando ferimentos: *capacete, escoriações na face, apresentou epistaxe e ferimento desolheiração na face*, imobilização em prancha rígida e em membro inferior direito, acesso venoso periférico, oxigênio sob máscara de reservatório; o mesmo apresentou crise convulsiva a expor, realizou avaliação e solicitou a Unidade de Suporte Avançado - USA de Coarabira, devido a quadro grave da vítima. Foi feita interceptação e o paciente foi encaminhado para a USA de Coarabira.

Segue em anexo a cópia da ficha de atendimento.

Atenciosamente,


Jocelyra Maria Nunes de Freitas
Coordenadora do SAMU
COREN 239.705



Belém, 21 de agosto de 2017

Base Descentralizada do SAMU Belém
Rua Feliciano Pedrosa S/N - Centro - Belém CEP. 58255-000
Contato: (83) 3261-1205



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Guilherme Amâncio da Silva

RG nº 003877524, data de expedição 28/08/17, Órgão SEF/PB

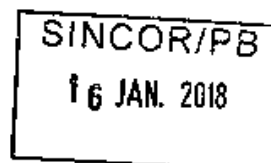
CPE nº 71575900424, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua do Calcepo.</u>
Número	<u>nº 39</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Centro</u>
Cidade	<u>Belém - PB</u>
Estado	<u>Paraíba - PB</u>
CEP	<u>58255000</u>
Telefone de Contato	<u>992154097</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: J. Pessoa 28-08-2017

Assinatura do Declarante: Guilherme Amâncio da Silva
Guilherme Amâncio da Silva



VIVIANE FRANCO DA SILVA
RUA DO CAMPO, 38 - CENTRO
BELEM/PA CEP: 6625000 (AG. 22)

Classificação: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MO
Roteiro: 11-58-847-4807
Número: 00001331515 Emissão: 18/

FABRICANTOS-ESTIPOS
FABRICANTOS PRODUTOS
RUA FELICIANO PEREIRA 1574
CENTRO BELEM PA

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08
Conta referente a 19/07/2017
Apresenta 19/07/2017

UC (Unidade Consumidora):

Prestado Cliente:
A partir desta data, as contas deverão ser emitidas em nome do cliente, com o nome e endereço atualizados. O valor da conta, assim como o valor da energia, será pago pelo cliente. Essa mudança, bem como os valores atuais, serão publicados.

V26.1 07-08-2017 07:14
TERA 08/08/2017 07:14
LUA 08/08/2017 07:14

NITE 06/08/2017
CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.
COMPROMISSO DE PAGAMENTO

DATA: 07/08/2017 HORA DE BRASÍLIA: 07:14

CLIENTE DE BANCOS:
B553888888-8 432888888-8
13267212017-8 075888888-3
EMPRESA: ENERGISA PARÁ
VALOR DO PAGAMENTO: 43,20

AG. BRADESCO: 0793 - BELEM
FIC: 276 - FIC
NSU: 027350133211 NI

OUVIDORIA
0800 72

Anterior Atual
Data: 20/07/17 19/07/17

CC: Descrição: Qd
CC01 Consumo em kWh
CC02 Alug. G. Antena

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

0804 JUROS DE MORADIA 2017	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORADIA 06/2017	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 05/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 05/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CC: Código de Classificação do Item

MADE últimas contas (kWh)

VERCIMENTO
28/07/2017

VALOR A PAGAR
R\$ 43,20

SINCOR/PB
16 JAN. 2018

RESERVADO AO FISCO

8100.4b2e.7f49.4b52.9573.f6f0.97c9.059e

Indicadores de Qualidade

Limite ANEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
11,34	0,07	120
23,09	0,00	200
3,36	0,00	200
8,73	0,00	200
13,44	0,00	200
3,29	0,00	200
12,22	0,00	200

Composição da Conta

Classificação	Valor	%
Serviço de Distribuição de Energia	10,54	24,40
Compra de Energia	13,01	30,10
Serviço de Transmissão	0,79	1,83
Energia Surtida	2,81	6,50
Perdas Elétricas e Encargos	14,51	33,58
Outros Encargos	0,00	0,00
Total	43,20	100,00

Valor do EVSD (R\$) 5/2017 R\$ 16,54

ATENÇÃO

Faturas em atraso





Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Jailson Amancio da Silva

RG nº 123015757 data de expedição 24/4/97

Órgão SSP portador do CPF nº 099 110 834 54 com

domicílio na cidade de Belém no Estado de

PA onde reside na (Rua/Avenida/Estrada)

Rua Pigetuba nº 39

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a

vítima Jailson Amancio da Silva cujo o condutor era

Veículo: motocicleta

Modelo: Honda NXR 150

Ano: 2012

Placa: 06C7380

Chassi: 9C2KD0550CR08176

Data do Acidente: 15.2.17

Local e Data: passagem, 12/12/17



Jailson Amancio da Silva

Assinatura do Declarante)

)

)

)

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima redamante do sinistro.)

)

)



SERVIÇO NOT. E REG. M. GUEDES A. CARVALHO
Rua SOLON DE LUCENA, 182, CENTRO, Belém - PA

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:

JAILSON AMANCIO DA SILVA

Data: Belém/PA - 13/09/2017

Substituto: RACHFI, GUEDES DE CARVALHO RAMOS

Selo Digital: AFQ96845-64WB

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Processo nº 2017.0000000-0





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 981329 e PRONTUÁRIO nº 100446

PACIENTE: JAILTON AMANCIO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 19.07.01

Data e Hora do Atendimento: 16.02.17

Horário: 0:16h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta apresentando quadro de trauma de face, edema e equimose periorbitaria direita, dor no joelho esquerdo com limitação de movimentos. Atendido pelo Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira CRM 5221, Dr. Aníbal Luna CRO 3041, Dr. George Mendes CRM 8346, Dr. Aldênio Amorim de Lima CRM 5815, Dr. Roberto A. Santos CRM 1590, Dr. Matheus Enomoto CRM 10204, Dr. Marcelo Átila CRM 6456.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO CRANIOFACIAL + FRATURA DA TIBIA

DIREITA + SÍNDROME COMPARTIMENTAL CID 10 S 06 9, S 82 9, T 79 6

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S): Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia bucomaxilofacial, avaliação da traumatologia, avaliação da neurocirurgia, Rx da coluna cervical AP e Perfil, Tomografia computadorizada de crânio que evidenciou fratura do etmoide com pneumoencefalo, Rx do braço direito AP e Perfil, Rx da perna direita e esquerda AP e Perfil, Rx do braço direito AP e Perfil, e tratamento cirúrgico em 17.02.17 com fasciotomia da perna direita, tromboectomia da artéria poplítea direita e instalação de tração transarticular devido à fratura do platô tibial direito. Em 26.02.17, em 02.03.17 realizados curativos sob anestesia. Em 10.03.17 realizado tratamento cirúrgico de fratura do platô tibial direito e luxação do joelho direito. Em 17.03.17 realizado tratamento cirúrgico com retalho local.

ALTA HOSPITALAR: 18.03.17

Data da Emissão: 14.08.17

DR. GLENDER TERCIO TRINDADE
AUDITOR CVM/HETSHL
CRM - 3920
Dr. Glênder Tércio G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

SINCOR/PB

16 JAN. 2018





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REGISTRO: 001.677.324
NOME: JAILTON AMANCIO DA SILVA
DATA DE EMISSAO: 22/08/2015
RELACAO: JAILSON AMANCIO DA SILVA
VIVIANE FRANCO DA SILVA
NOME: BELEN PB
DATA DE NASCIMENTO: 19/07/2001
CERT. DE NASCIMENTO: 1-A-15-1-214 RG: 19141
BELEN PB-CARTORIO UNICO-CARTORIO
715.759.004-215
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRICAO CPF

Numero: 715.759.004-24
Nome: JAILTON AMANCIO DA SILVA
Nascimento: 19/07/2001

SINCOR/PB
16 JAN. 2018

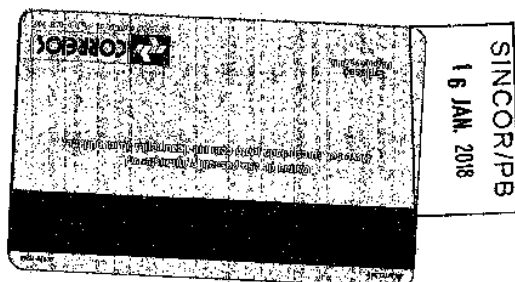
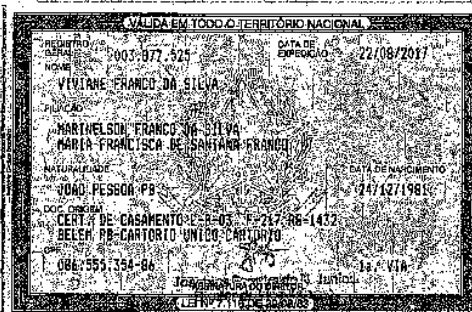
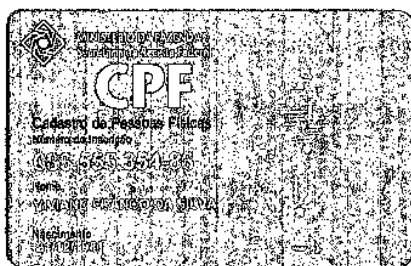
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO

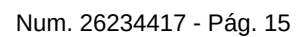
Jailton Amancio da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE





SINCOR/PE
16 JAN. 2018



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180043438

Cidade: Belém

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JAILTON AMAMCIO DA SILVA

Data do acidente: 15/02/2017

Seguradora: Sabemi Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/01/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TCE E FRATURA DE TIBIA DIREITA

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares: SOLICITO BAM E PRONTUARIO MEDICO

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: EDSON L D ANDRADE

CRM do médico: 52.44121-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



SUBSTABELECIMENTO

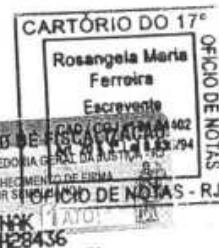
Na qualidade de procuradores da **BRDESCO SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020 os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta n.º 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF n.º 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP n.º 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.


Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO
SANTOS (Cod: 08842237167R)
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012. Conf. por _____
Em testemunho _____ da verdade Serventia _____
30% TJ+FUNDOS
Total _____

Rosângela Maria Ferreira - Aut.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO GUIDO MACIEL
ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-8744

ATO Nº 007 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO SEGUROS S.A.,
LIVRO Nº 9473 na forma abaixo:
FOLHA Nº 008

S A I B A M quantos esta virem que aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05/06/2012), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, nº. 1.415, Parte, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.055.146/0001-93, neste ato, representada, por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.039.427-20, ambos domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9157, fls. 114, ato nº 113, de 08/01/2010. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 18,03 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 6,82 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 5,23 a que se refere a comunicações; R\$ 6,01 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$10,25 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 24,51 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e



JUCESP
13 07 11

JUCESP PROTOCOLO
0.632.708/11-6



Bradesco Seguros S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia
Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 30.3.2011

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2011, às 13h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP.

Quorum: Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os representantes da Bradseg Participações Ltda., única acionista da Sociedade. Verificou-se também a presença dos senhores Marcos Suryan Neto, Diretor Gerente, e Edison Arisa Pereira, representante da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

Mesa: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior.

Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976.

Ordem do Dia:

Assembleia Geral Extraordinária:

- Examinar propostas da Diretoria para:

- a) aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros - Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social;
- b) alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13.

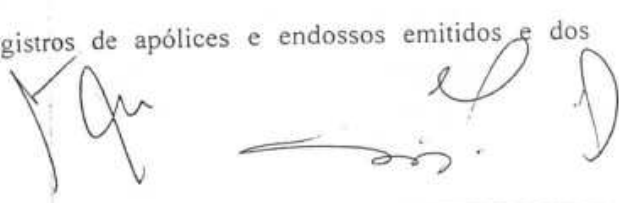


JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

Assembleia Geral Ordinária:

- I) tomar conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes, e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010;
- II) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2010 e distribuição de dividendos;
- III) eleger os membros da Diretoria da Sociedade;
- IV) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores;
- V) ratificar as seguintes designações de Diretor responsável:
 - pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
 - pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
 - pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes.
- VI) designar, perante a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, o Diretor:
 - de Relações com a SUSEP;
 - responsável pela Área Técnica de Seguros;
 - responsável administrativo-financeiro;
 - responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



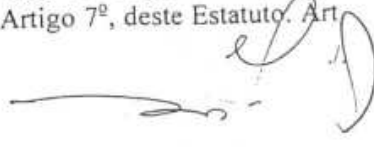
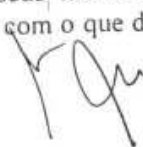
JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 3.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão, de 25.3.2011, a seguir transcritas: "I) Aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros – Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76. Se aprovada esta proposta, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$5.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais), dividido em 750.693 (setecentas e cinquenta mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal."; II) Alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13. Se aprovada esta proposta, as redações dos Artigos 7º, Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13 do Estatuto Social passarão a ser as seguintes: Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores. Art. 8º) **Parágrafo Segundo** – Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente. **Parágrafo Quinto** – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Art.



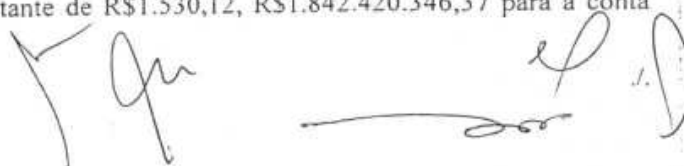
JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; II. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerentes: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhe ficarem afetas; c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Presidente ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente e Diretor Gerente – menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”.

Assembleia Geral Ordinária:

- I) tomaram conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes e aprovaram, sem ressalvas, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010, de conformidade com a publicação efetivada em 25.2.2011, no jornal “Diário do Comércio”, páginas 17 a 22; e em 26.2.2011, no jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 9 a 18;
- II) aprovada a proposta da Diretoria registrada na Reunião daquele Órgão, de 22.2.2011, para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme segue: “Tendo em vista que esta Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2010 lucro líquido de R\$2.741.493.490,79, propomos que seja destinado da seguinte forma: R\$137.074.674,54 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal de 2010”; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação”, no montante de R\$1.530,12, R\$1.842.420.346,37 para a conta



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .5.

“Reserva de Lucros - Estatutária de 2010”; e R\$762.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual foi feito em 29.12.2010.”;

III) para composição da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, até 30.3.2012, foram reeleitos os senhores: **Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi**, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; **Marcos Suryan Neto**, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.925.794-SSP/SP, CPF 014.196.728/51; **Ivan Luiz Gontijo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, Registro nº 44.902/OAB, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Marcio Serôa de Araujo Coriolano**, brasileiro, divorciado, economista, RG 2.686.957/IFP-RJ, CPF 330.216.357/68; **Ricardo Saad Affonso**, brasileiro, casado, securitário, RG 04.388.031-9/IFP-RJ, CPF 531.032.627/87, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; **Norton Glabes Labes**, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; **Enrique Adan Y Coello**, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; **Tarcísio José Massote de Godoy**, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; e **Alexandre Nogueira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que permanecerão em suas funções até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2012 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 136, de 7.11.2005, da Superintendência de Seguros



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .6.

Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

IV) fixados: a) o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, aos membros da própria Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) a verba de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para custear Plano de Previdência Complementar Aberta destinado aos Administradores e Funcionários da Organização Bradesco;

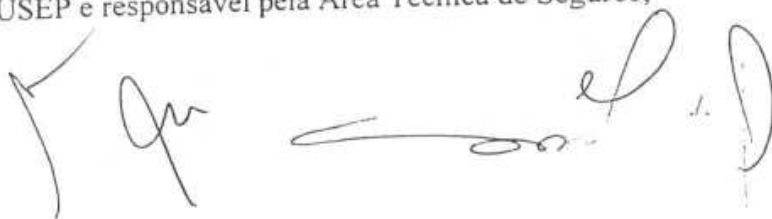
V) ratificadas as seguintes designações:

- senhor *Marcos Suryan Neto* - responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
- senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;

VI) designados:

a) o senhor *Tarcísio José Massote de Godoy*:

- 1) em substituição ao senhor Ivan Luiz Gontijo Júnior, como Diretor de Relações com a SUSEP e responsável pela Área Técnica de Seguros;



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .7.

2) em substituição ao senhor Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, como Diretor responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;

b) o senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, como Diretor responsável administrativo-financeiro.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Assinaturas: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Administrador: Marcos Suryan Neto; Acionista: Bradseg Participações Ltda., por seus procuradores, senhores Carlos Laurindo Barbosa e Johan Albino Ribeiro; Auditor: Edison Arisa Pereira.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.



Bradesco Seguros S.A.

Ivan Luiz Gontijo Júnior

Tarcísio Jose Massore de Godoy



Bradesco Seguros S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e
78ª Assembleia Geral Ordinária realizadas
cumulativamente em 26.3.2013

Data, Hora e Local: Em 26.3.2013, às 8h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925.

Mesa: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social.

Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

Publicações Prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 153 a 170, e "Diário do Comércio", páginas 21 a 31.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 25.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 7º, relativamente à extensão do prazo de mandato dos membros da Diretoria e criando mais um cargo de Diretor Gerente; e no Artigo 13, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, de 65 (sessenta e cinco) para 62 (sessenta e dois) anos, e de Diretor Gerente, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na





Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e 78ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

data da eleição, bem como a inclusão de Parágrafo Único, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013.

Em consequência, as redações dos Artigos 7º e 13 do Estatuto Social passam a ser as seguintes: "Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores; Artigo 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I) Diretor-Presidente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. Diretor Gerente e Diretor - menos de 60 (sessenta) anos de idade. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto nos itens "I" e "II" deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Gerente."

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Assembleia Geral Ordinária:

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em

U1 D A 1.1



Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e 78ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .3.

livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2012 no valor de R\$3.374.682.178,65, conforme segue: R\$168.734.108,93 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal", e, após acrescido do efeito positivo referente à realização da "Reserva de Reavaliação" no montante de R\$1.530,12, R\$1.175.067.122,59 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária"; e R\$2.030.882.477,25 para pagamento de Dividendos, dos quais: R\$976.882.477,25 foram pagos por deliberação da Diretoria, em Reunião de 1º.8.2012; e R\$1.054.000.000,00 serão pagos até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 02.686.957-8/SSP-RJ, CPF 330.216.357/68, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Mauro Silverio Figueiredo*, brasileiro, separado judicialmente, médico, RG 11.621.057-6/SSP-SP, CPF 045.083.978-83, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Eugênio Liberatori Velasques*, brasileiro, casado, securitário, RG 07.293.428-4/IFP-RJ, CPF 445.999.357/00; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista,

W D R J



Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e 78ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 26.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$9.000.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$9.000.000,00;
- 5) ratificadas, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações:
 - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e como Diretor administrativo-financeiro;
- 6) designados, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy:
 - senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior* - como Diretor de Relações com a SUSEP; responsável pela Área Técnica de Seguros; e pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
 - senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz* - como Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; e pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.

[Handwritten signatures and initials]



Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e 78ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .5.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Disse ainda o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo-Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”.

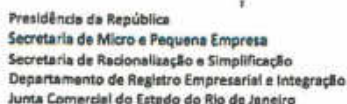
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionista: Bradseg Participações S.A., representada por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.


Alexandre Nogueira da Silva


Bradesco Seguros S.A.
Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa





NIKE (DA SEDE OU DA FILIAL) QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF

33.3.0028479-6

Time Budgets

Sociedade anônima

Boite à Environnement

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento

0000313101 - 18/12/2017

NWRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Soluto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC9943DA9D8

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5E0FBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 2/13



JUCEFUTIA
an online digital library



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/11/2019 13:56:10

<http://pje.tiwb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111413560827700000025344327>

Número do documento: 19111413560827700000025344327

Num. 26234427 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Num. 26234427 - Pág. 7



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

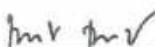
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

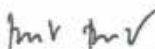
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

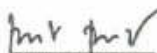
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

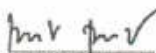
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

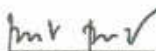
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

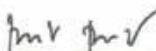
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

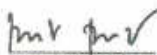
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-Df, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira	ADB2B69D
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)	Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	088674
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Em testemunho da verdade.	Total	Paula Cristina A. D. Gaspar
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		3.9% Escrevente
ETUP-56891 H01, ETUP-56892 H01		10796.48062 série 09077 ME
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



DOCUMENTOS EM ANEXO



INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 1º, incisos IX e X da portaria nº 01/2018, deste Juízo, INTIMO a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 dias e ambas as partes para que especifiquem, em 10 dias, as provas que pretendem produzir em instrução, justificando sua necessidade e pertinência, ficando advertidas de que não serão aceitas justificativas genéricas, de modo que os fatos, a serem demonstrados com as provas requeridas, devem ser mencionados no requerimento.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2020.

Sara Neves Guerra Andriola

Técnica Judiciária



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL – PB.**

JAILTON AMAMCIO DA SILVA, já qualificada nos autos, vem com a devida venia, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** nos autos da Ação Judicial de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT) em virtude de invalidez/debilidade permanente que move em face da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, também qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Preliminarmente, levanta a seguradora-ré a necessidade de substituição do polo passivo da presente demanda, porém, em suma, suscita não outra coisa senão a ilegitimidade passiva dela. Todavia, é descabida tal preliminar uma vez que, consoante redação do artigo 7º, da Lei nº 6.194/74, qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver. Aliás, é de suma importância destacar que a Portaria do SUSEP de nº 2.797/2007 não pode revogar dispositivo de lei ordinária. É que, em atenção ao princípio da hierarquia das leis, a dicção da Lei nº 6.194/74 deve prevalecer sobre a referida portaria, não se admitindo, portanto, sua modificação por meio de Portaria. Ainda, é de bom alvitre esclarecer que, em sede de Juizados Especiais, é incabível denunciação à lide, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.099/95. Assim, seja como preliminar de ilegitimidade, seja como pedido de denunciação à lide, não há como acolher qualquer dessas.



Ainda, aduz a seguradora ré que a parte Autora deixou de apresentar os documentos necessários para a regulação do sinistro quando do requerimento administrativo.

Ocorre que, A PARTE AUTORA REQUEREU INDENIZAÇÃO VIA ADMINISTRATIVA (PROTOCOLO EM ANEXO), NÃO OBTENDO ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER RESPOSTA DA SEGURADORA RESPONSÁVEL, APENAS EXIGINDO DOCUMENTOS ALÉM DAQUELES DOS PREVISTOS EM LEI, QUE SÃO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E A PROVA DE QUE A VÍTIMA SOFREU LESÕES EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUE É O PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, TENDO SIDO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIOS EXIGIDOS, POR ISSO DIFICULTANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ALÉM DE EXTRAPOLAR O PRAZO LEGAL PARA O REFERIDO PAGAMENTO.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”.

Além disso a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de **esgotamento da esfera administrativa**, afim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexistência de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

APELAÇÃO Nº 0016159-50.2014.815.2001. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos**. APELANTE: Joselio Batista dos Santos. ADVOGADO: Ana Raquel de S. E S. Coutinho. APELADO: Bradesco Seguros S/a. ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DPVAT. SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. REGRA DE TRANSIÇÃO IMPOSTA NO ACÓRDÃO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO JULGAMENTO DO ARESTO PARADIGMA. APLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. PRETENSÃO RESISTIDA. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. “Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se



caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do re 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso." (STF Re: 839.353 MA, relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE- 026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). - No mais, mesmo que não tenha havido o requerimento administrativo prévio, antes do ajuizamento da ação, no momento em que a seguradora contesta, inicia-se a resistência à pretensão e o litígio entre as partes. Portanto, no presente caso, não há que se falar em falta de interesse de agir ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em PROVER PARCIALMENTE O APELO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 98. (DJPB Pub. 21.09.2015)

Portanto, merece rejeição a preliminar suscitada pela ré, devendo no mérito ser julgada totalmente procedente a presente demanda.

2. Do mérito:

A promovida argumenta sobre a necessidade de realização de perícia médica para que seja verificado o grau de invalidez da Autora decorrente do acidente sofrido.

2.1. Do princípio da hierarquia das leis:

Alega a promovida, ainda, que o valor da indenização ora pleiteada pelo autor deve obedecer aos critérios ou parâmetros estabelecidos na Resolução da SUSEP de n. 01/1975, que disciplina os ditames da Lei n. 6.194/74, e, o recorrido suscita tal matéria.

Todavia, tal tese não pode ser acolhida por ferir o princípio da hierarquia das leis insculpido na Constituição Federal.

A nossa legislação pátria vigente impõe um valor para as indenizações advindas de acidentes automotores pagos em razão do seguro obrigatório (DPVAT), muito acima do constante da Circular SUSEP 29/91. A Lei n. 6.194/74, em seu art. 3º, dispõe sobre o seguro supracitado e estabelece, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Incontroverso, portanto, o valor que deverá ser pago a título de indenização in casu é de até R\$ 13.500,00.

Por fim, protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da seguradora promovida, da promovente, assim como oitiva de testemunhas, juntadas de novos documentos e principalmente a **produção de perícia médica, cujos quesitos encontram-se acostados à inicial, afim de que sejam avaliadas todas as sequelas decorrentes dos traumas sofridos pelo Promovente em decorrência de acidente de trânsito.**

Sendo assim, no mérito, reitera todos os termos da inicial por ser incontroverso o valor que deverá ser pago a título de indenização, no caso de debilidade permanente suportada em razão de acidente automobilístico.

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 31 de março de 2020.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968





Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0818238-27.2018.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Na contestação apresentada, a parte ré apresentou preliminares de falta de interesse processual por haver pagamento administrativo, inépcia da exordial por falta de laudo do IML e ilegitimidade passiva.

No que se refere ao interesse processual, este deve ser aferido através do binômio necessidade/utilidade do provimento jurisdicional. No caso dos autos, o pagamento recebido administrativamente se efetivou em valor menor a que o autor julga fazer jus. Dessa forma, a demanda se mostra útil e necessária para o fim de se obter a satisfação da pretensão, qual seja, a complementação da indenização securitária. Sendo assim, presente está o interesse processual, razão pela qual rechaço a preliminar suscitada.

Quanto à inépcia da inicial por ausência de laudo, também não merece acolhimento, tendo em vista que o laudo pericial produzido durante a instrução processual é submetido ao contraditório, apurando-se o grau de lesão/sequela eventualmente sofrida para fins de se determinar a existência ou não de direito à complementação indenizatória pleiteada. Assim, rejeito a preliminar ora em enfoque.

Por fim, no que concerne à ilegitimidade passiva da seguradora demandada, há de se ter em mira que todas as seguradoras integrantes do consórcio do seguro DPVAT tem legitimidade para figurar no polo passivo das demandas referentes à cobrança do aludido seguro. Há, portanto, pertinência subjetiva à lide. Dessa forma, refuto a preliminar e reconheço a legitimidade passiva da ora demanda.

Superadas as questões processuais pendentes, **FIXO** os pontos controvertidos a seguir para verificar: **1** - se o(a) autor(a) se encontra acometido(a) de invalidez permanente em decorrência do acidente automobilístico narrado na inicial; **2** – a extensão das lesões.

Sendo assim, **DESIGNO** perícia médica judicial e, para realizar o exame, **NOMEIO** a médica do trabalho, **Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, cadastrada perante este juízo, cujos trabalhos periciais serão remunerados ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tudo nos termos do Convênio n. 15/2014, firmado entre o TJPB e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Portanto, determino, determino:

A) intimem-se as partes desta decisão, bem como para, querendo, em 05 dias, indicarem assistente técnico e quesitos;

B) INTIME-SE A PARTE RÉ para efetivar, no prazo de quinze dias, sob pena de bloqueio on line, o valor de R\$ 200,00 relativos aos honorários periciais.

C) notifique-se a médica supra identificada de sua nomeação e do valor dos honorários, fazendo-o através de correspondência eletrônica, enviada a partir do e-mail institucional ao endereço dr.rosanaduarte@ig.com.br, bem como para que a mesma informe, em 15 dias, EXCLUSIVAMENTE por e-mail dirigido a este juízo e com referência ao número do processo, se aceita o encargo, hipótese em



que deverá comunicar, na mesma petição, data hora e local para realização do exame, com antecedência mínima de 60 dias, entre a comunicação e a data agendada, a fim de possibilitar a intimação das partes da realização da perícia.

D) imprima-se o e-mail enviado, **anexe-se** aos autos, mediante certidão, e, em seguida, **aguarde-se** por 30 dias, e, havendo resposta positiva da médica nomeada, **prossiga-se**, na forma da Portaria 01/2012 deste juízo, quanto ao cumprimento dos atos ordinatórios, necessários à realização da prova técnica.

E) não havendo resposta da profissional no prazo supra assinalado, **proceda-se** à mesma notificação via mandado, pela justiça gratuita.

F) Designada data para perícia, intmem-se as partes, mormente o autor para comparecimento, sob pena de dispensa da prova e sucumbência quanto ao ônus probatório.

G) ELABORADO O LAUDO PERICIAL, **INTIMEM-SE as partes para sobre ele se manifestarem em cinco dias.**

H) DECORRIDO O PRAZO SUPRA, VENHAM ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

JOÃO PESSOA, 08 de maio de 2020

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

JUIZ DE DIREITO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**COMARCA DE JOÃO PESSOA****Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Nº	DO	PROCESSO:	0818238-27.2018.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]		COMUM	CÍVEL (7)
AUTOR:	JAILTON	AMANCIO	DA SILVA
REU: BRADESCO SEGUROS S/A			

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) conhecimento da decisão adiante transcrita e, no prazo legal, formular(em) quesitos e indicar(em) assistentes técnicos. Devendo, no mesmo prazo, a parte promovida comprovar o pagamento dos honorários periciais. João Pessoa, 08 de maio de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0818238-27.2018.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Na contestação apresentada, a parte ré apresentou preliminares de falta de interesse processual por haver pagamento administrativo, inépcia da exordial por falta de laudo do IML e ilegitimidade passiva.

No que se refere ao interesse processual, este deve ser aferido através do binômio necessidade/utilidade do provimento jurisdicional. No caso dos autos, o pagamento recebido administrativamente se efetivou em valor menor a que o autor julga fazer jus. Dessa forma, a demanda se mostra útil e necessária para o fim de se obter a satisfação da pretensão, qual seja, a complementação da indenização securitária. Sendo assim, presente está o interesse processual, razão pela qual rechaço a preliminar suscitada.

Quanto à inépcia da inicial por ausência de laudo, também não merece acolhimento, tendo em vista que o laudo pericial produzido durante a instrução processual é submetido ao contraditório, apurando-se o grau de lesão/sequela eventualmente sofrida para fins de se determinar a existência ou não de direito à complementação indenizatória pleiteada. Assim, rejeito a preliminar ora em enfoque.



Por fim, no que concerne à ilegitimidade passiva da seguradora demandada, há de se ter em mira que todas as seguradoras integrantes do consórcio do seguro DPVAT tem legitimidade para figurar no polo passivo das demandas referentes à cobrança do aludido seguro. Há, portanto, pertinência subjetiva à lide. Dessa forma, refuto a preliminar e reconheço a legitimidade passiva da ora demanda.

Superadas as questões processuais pendentes, **FIXO** os pontos controvertidos a seguir para verificar: **1** - se o(a) autor(a) se encontra acometido(a) de invalidez permanente em decorrência do acidente automobilístico narrado na inicial; **2** – a extensão das lesões.

Sendo assim, **DESIGNO** perícia médica judicial e, para realizar o exame, **NOMEIO** a médica do trabalho, **Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, cadastrada perante este juízo, cujos trabalhos periciais serão remunerados ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tudo nos termos do Convênio n. 15/2014, firmado entre o TJPB e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Portanto, determino, determino:

A) intem-se as partes desta decisão, bem como para, querendo, em 05 dias, indicarem assistente técnico e quesitos;

B) INTIME-SE A PARTE RÉ para efetivar, no prazo de quinze dias, sob pena de bloqueio on line, o valor de R\$ 200,00 relativos aos honorários periciais.

C) notifique-se a médica supra identificada de sua nomeação e do valor dos honorários, fazendo-o através de correspondência eletrônica, enviada a partir do e-mail institucional ao endereço dr.rosanaduarte@ig.com.br, bem como para que a mesma informe, em 15 dias, EXCLUSIVAMENTE por e-mail dirigido a este juízo e com referência ao número do processo, se aceita o encargo, hipótese em que deverá comunicar, na mesma petição, data hora e local para realização do exame, com antecedência mínima de 60 dias, entre a comunicação e a data agendada, a fim de possibilitar a intimação das partes da realização da perícia.

D) imprima-se o e-mail enviado, **anexe-se** aos autos, mediante certidão, e, em seguida, **aguarde-se** por 30 dias, e, havendo resposta positiva da médica nomeada, **prossiga-se**, na forma da Portaria 01/2012 deste juízo, quanto ao cumprimento dos atos ordinatórios, necessários à realização da prova técnica.

E) não havendo resposta da profissional no prazo supra assinalado, **proceda-se** à mesma notificação via mandado, pela justiça gratuita.

F) Designada data para perícia, intem-se as partes, mormente o autor para comparecimento, sob pena de dispensa da prova e sucumbência quanto ao ônus probatório.

G) ELABORADO O LAUDO PERICIAL, **INTIMEM-SE as partes para sobre ele se manifestarem em cinco dias.**

H) DECORRIDO O PRAZO SUPRA, VENHAM ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

JOÃO PESSOA, 08 de maio de 2020

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

JUIZ DE DIREITO





EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08182382720188152001

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAILTON AMAMCIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 25 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo para a parte autora atender à intimação contida no ID 30517476. Assim, considerando que a parte promovida não comprovou o pagamento dos honorários periciais, deixei de dar continuidade ao cumprimento da decisão de ID 30513921 e faço CONCLUSÃO ao MM. Juiz de Direito desta Vara. Dou fé. João Pessoa, 01 de junho de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira – Analista Judiciária



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL – PB.**

JAILTON AMANCIO DA SILVA, já qualificado, por seus advogados, na
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, em face da BRADESCO SEGUROS S.A,
também devidamente qualificada, por seus advogados que esta subscreve, vem com todo respeito
e acatamento, com espeque em nossa Lei Instrumental, perante a honrosa presença de Vossa
Excelência, em atendimento ao despacho de fls., vem requerer a produção de provas que
pretende, em complementação ao teor de seu pedido inicial.

Sendo assim, vem requerer realização de perícia médica, nos termos do Art.
464 e 465, §1º do CPC, ser realizada por médico especialista a ser designado por este juízo de
acordo com o convênio existente entre o TJPB e a Seguradora Líder, **cujos quesitos**
encontram-se acostados à inicial, tendo em vista a necessidade de aferir a sequela que
ficou em decorrência de acidente automobilístico sofrido, por ser inviável qualquer tratativa para
possível conciliação.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

João Pessoa, 16 de maio de 2020.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Ana Raquel de S. e S. Coutinho



Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Advogada – OAB-PB nº. 11.968





Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0818238-27.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

INTIME-SE A PARTE RÉ para efetivar, no prazo de quinze dias, sob pena de bloqueio on line, O **PAGAMENTO** do valor de R\$ 200,00 relativos aos honorários periciais.

JOÃO PESSOA, 03 de junho de 2020.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVIDA

Nº	DO	PROCESSO:	0818238-27.2018.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO
		COMUM	CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]			
AUTOR:	JAILTON	AMANCIO	DA SILVA
REU: BRADESCO SEGUROS S/A			

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar conhecimento da decisão adiante transcrita e, no prazo legal, apresentar manifestação. João Pessoa, 03 de junho de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0818238-27.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

INTIME-SE A PARTE RÉ para efetivar, no prazo de quinze dias, sob pena de bloqueio on line, O PAGAMENTO do valor de R\$ 200,00 relativos aos honorários periciais.

JOÃO PESSOA, 03 de junho de 2020.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

Juiz de Direito



EM ANEXO





N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
0		29/05/2020	1618	1900131077272
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
28/05/2020	2664564	08182382720188152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	14 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JAILTON AMANCIO DA SILVA		Física	71575900424	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
CA42235AC07C5862				
CÓDIGO DE BARRAS				





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08182382720188152001

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAILTON AMANCIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 2 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/06/2020 10:20:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060510200279700000030037628>
Número do documento: 20060510200279700000030037628

22 de julho de 2020

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
14.ª VARA CÍVEL

CUMPRIMENTO DE ATO ORDINATORIO

Nesta data encaminhei e-mail de notificação à perita nomeada.

JOÃO PESSOA

SARA NEVES GUERRA ANDRIOLA



Zimbra

jpa-vciv14@tjpb.jus.br

Notificação de perícia

De : 14ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA <jpa-vciv14@tjpb.jus.br>

Qua, 22 de jul de 2020 15:15

 6 anexos

Assunto : Notificação de perícia

Para : Rosana Duarte <dr.rosanaduarte@ig.com.br>

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO DA 14.ª VARA CÍVEL
FÓRUM DESEMBARGADOR MARIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO, S/N, 5º ANDAR – JAGUARIBE
58.013-520 – JOÃO PESSOA PB
TELEFONE: (83) 3208-2489

NOTIFICAÇÃO

PERITA: DRA. ROSANA BEZERRA DUARTE PAIVA

De ordem do MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível, conforme decisão de ID , notifico o(a) médico(a) do trabalho Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, com endereço na Rua Sílvio Almeida, 725, Expedicionários, João Pessoa – PB, de que foi nomeado(a) nos autos das ações abaixo listadas e, para que informe, em 15 dias, por e-mail (jpa-vciv14@tjpb.jus.br) dirigido a estes autos, se aceita o encargo, hipótese em que deverá comunicar, na mesma petição, data hora e local para realização do exame, com antecedência mínima de 60 dias, entre a comunicação e a data agendada, a fim de possibilitar a intimação das partes. Os trabalhos periciais serão remunerados ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tudo nos termos do Convênio n. 15/2014, firmado entre o TJPB e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Processos:

[0806395-70.2015.8.15.2001](#) Seguem anexas 02 petições com quesitos

[0841085-57.2017.8.15.2001](#) - Segue anexa petição com quesitos

[0819710-29.2019.8.15.2001](#) Segue anexa petição com quesitos

[0818238-27.2018.8.15.2001](#) Seguem anexas 02 petições com quesitos

[0807972-43.2016.8.15.2003](#)



João Pessoa, 22 de julho de 2020

Sara Neves Guerra Andriola

Técnica Judiciária

-
-  **PROCESSO_ 0818238-27.2018.8.15.2001 - quesitos.pdf**
39 KB
 -  **QUESITOS (1).pdf**
182 KB
 -  **2630003_PETICAO_DE_QUESITOS_01.pdf**
182 KB
 -  **PETICAO REQUERENDO APRESENTACAO DOS QUESITOS DA PERICIA MEDICA (1).pdf**
169 KB
 -  **QUESITOS (1).pdf**
25 KB
 -  **QUESITOS___ORLANDO_INACIO_DA_SILVA_PDF.pdf**
65 KB
-



Faço juntada de expediente do(a) perito(a) nomeado(a), contendo informação acerca do local, hora e dia para realização do ato. Dou fé. João Pessoa, 08 de setembro de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária



Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

EXMº. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL COMARCA DE JOÃO PESSOA

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **aceitar** o encargo para realizar perícia médica referente ao Processo DPVAT listado abaixo:

0806395-70.2015.8.15.2001 ORLANDO INACIO DA SILVA

Ao tempo em que indica a data e local, conforme especificado abaixo. Solicito apresentar-se **portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia.**

Dia : 05/11/2020

As : 15:00 h (ordem de chegada)

Rua : Silvio Almeida, 725 Expedicionários (Ponto Cardio)

Fone : 83-3225.4090

CEP : 58041-020

João Pessoa – PB

João Pessoa (PB), 24 de Julho de 2020.


Dra. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA
CRM PB 4183

083 8765-6296
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br



Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

EXMº. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL COMARCA DE JOÃO PESSOA

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **aceitar** o encargo para realizar perícia médica referente ao Processo DPVAT listado abaixo:

0841085-57.2017.8.15.2001 JOSILENE MARIA DOS SANTOS

Ao tempo em que indica a data e local, conforme especificado abaixo. Solicito apresentar-se **portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia.**

Dia : 05/11/2020

As : 15:00 h (ordem de chegada)

Rua : Silvio Almeida, 725 Expedicionários (Ponto Cardio)

Fone : 83-3225.4090

CEP : 58041-020

João Pessoa – PB

João Pessoa (PB), 24 de Julho de 2020.


Dra. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA
CRM PB 4183

083 8765-6296
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br



Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

EXMº. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL COMARCA DE JOÃO PESSOA

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **aceitar** o encargo para realizar perícia médica referente ao Processo DPVAT listado abaixo:

0819710-29.2019.8.15.2001 JOAO PEDRO MENDES DA COSTA

Ao tempo em que indica a data e local, conforme especificado abaixo. Solicito apresentar-se **portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia.**

Dia : 05/11/2020

As : 15:00 h (ordem de chegada)

Rua : Silvio Almeida, 725 Expedicionários (Ponto Cardio)

Fone : 83-3225.4090

CEP : 58041-020

João Pessoa – PB

João Pessoa (PB), 24 de Julho de 2020.


Dra. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA
CRM PB 4183

083 8765-6296
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br



Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

EXMº. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL COMARCA DE JOÃO PESSOA

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **aceitar** o encargo para realizar perícia médica referente ao Processo DPVAT listado abaixo:

0818238-27.2018.8.15.2001 JAILTON AMAMCIO DA SILVA

Ao tempo em que indica a data e local, conforme especificado abaixo. Solicito apresentar-se **portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia.**

Dia : 05/11/2020

As : 15:00 h (ordem de chegada)

Rua : Silvio Almeida, 725 Expedicionários (Ponto Cardio)

Fone : 83-3225.4090

CEP : 58041-020

João Pessoa – PB

João Pessoa (PB), 24 de Julho de 2020.


Dra. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA
CRM PB 4183

083 8765-6296
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br



Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

EXMº. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL COMARCA DE JOÃO PESSOA

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **aceitar** o encargo para realizar perícia médica referente ao Processo DPVAT listado abaixo:

0807972-43.2016.8.15.2003 ILMA VIEIRA DA SILVA

Ao tempo em que indica a data e local, conforme especificado abaixo. Solicito apresentar-se **portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia.**

Dia : 05/11/2020

As : 15:00 h (ordem de chegada)

Rua : Silvio Almeida, 725 Expedicionários (Ponto Cardio)

Fone : 83-3225.4090

CEP : 58041-020

João Pessoa – PB

João Pessoa (PB), 24 de Julho de 2020.


Dra. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA
CRM PB 4183

083 8765-6296
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Nº	DO	PROCESSO:	0818238-27.2018.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]		COMUM	CÍVEL (7)
AUTOR:	JAILTON	AMANCIO	DA SILVA
REU: BRADESCO SEGUROS S/A			

INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA

Em cumprimento à Portaria de atos ordinatórios deste Juízo, INTIMO as partes, através de seus advogados, e os próprios advogados, da perícia designada para o dia 05/11/2020, às 15 horas na Rua Silvío de Almeida, 725, Expedicionários, João Pessoa PB, CEP 58.041-020, telefone (83) 3225-4090, conforme documento anexado ao presente expediente, ficando cientes de que será presumida a dispensa de tal prova, em caso de não comparecimento da(s) parte(s) quando necessário à realização do exame. João Pessoa, 08 de setembro de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária



CADASTRO DE PERITA

Considerando a nomeação da Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva como perita neste processo e a necessidade de referido(a) profissional acessar o feito, em cumprimento à Portaria de atos ordinatórios deste Juízo, cadastrei referida médica, CPF 587.738.514-34, como parte no processo na opção “outros participantes – terceiro interessado”. Dou fé. João Pessoa, 06 de novembro de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira
Analista Judiciária



Em anexo segue laudo da avaliação médica.



**AValiação Médica
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: **JAILTON AMAMCIO DA SILVA**

CPF: 715.759.004-24

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações relatadas neste ato pericial são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº **0818238-27.2018.8.15.2001**, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figuro como autor e que tramita na 14ª Vara Cível ou JEC da Comarca da Capital.

João Pessoa/PB, 05 de Novembro de 2020.

X Jailton Amamcio da Silva
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?



Sim



Não



Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Membro Inferior direito.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura grave do platô tibial direito + síndrome compartimental. Realizado tratamento cirúrgico. Responder, ante os quadros de rejeição. Necessitou de cirurgias

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?



Sim



Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

plásticos e realizou fisioterapia.

Rosana B. Duarte de Paiva
Advogada
OAB/PB 514.371



PROCESSO Nº 0818238-27.2018.8.15.2001

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Deficiência grave na perna direita com importante hipotrofia muscular. Déficit grave de amplitude dos movimentos do joelho direito. Dor articular.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Redução da força motora no membro inferior direito.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total
(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial
(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☒ 50% Média	☐ 75%
<u>MEMBRO INFERIOR DIREITO</u>				
Intensa				
2ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75%
Intensa				
3ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75%
Intensa				
4ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75%
Intensa				

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Nego trauma prévio no membro inferior direito!

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa /PB, 05 de Novembro de 2020

Assinatura do médico

Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183

Rosana B. Duarte de Paiva
CRM-PB 4183
CPF: 038.514.31

Digitalizada com CamScanner

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Nº	DO	PROCESSO:	0818238-27.2018.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]		COMUM	CÍVEL (7)
AUTOR:	JAILTON	AMANCIO	DA SILVA
REU: BRADESCO SEGUROS S/A			

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) promovida para tomar(em) conhecimento do **laudo contido no ID 36385537** e, no prazo legal, apresentar(em) manifestação. João Pessoa, 10 de novembro de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA.**

JAILTON AMAMCIO DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados, devidamente constituídos, vem, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito, apresentar suas considerações sobre a perícia realizada:

O promovente é vítima de acidente automobilístico, tudo conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que os deixaram com sequelas irreversíveis a serem apuradas mediante perícia a ser realizada por médico especialista, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, assegura o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



A parte Autora compareceu para realização de perícia médica, atestando sua **debilidade de membro inferior direito (50%)**, para fins de indenização do seguro DPVAT, conforme perícia realizada.

Entretanto, ciente da sua debilidade, devidamente atestada, requer seja levada em consideração a perícia realizada, por ocasião da sentença.

Ainda, em sede de contestação, aduz a seguradora ré que a parte Autora deixou de apresentar os documentos necessários para a regulação do sinistro quando do requerimento administrativo.

Ocorre que, A PARTE AUTORA REQUEREU INDENIZAÇÃO VIA ADMINISTRATIVA (PROTOCOLO EM ANEXO), NÃO OBTENDO ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER RESPOSTA POSITIVA DA SEGURADORA RESPONSÁVEL, APENAS EXIGINDO DOCUMENTOS ALÉM DAQUELES DOS PREVISTOS EM LEI, QUE SÃO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E A PROVA DE QUE A VÍTIMA SOFREU LESÕES EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUE É O PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, TENDO SIDO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIOS EXIGIDOS, POR ISSO DIFICULTANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ALÉM DE EXTRAPOLAR O PRAZO LEGAL PARA O REFERIDO PAGAMENTO.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Além disso a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de **esgotamento da esfera administrativa**, afim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente



da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

Diante o exposto, requer ao final, **JULGAR PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor que corresponder à sequela proveniente da debilidade permanente suportada em virtude de acidente automobilístico, conforme a lei em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além as correções legais e honorários sucumbenciais

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 18 de novembro de 2020.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968



EM ANEXO



Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **JAILTON AMAMCIO DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180043438**

Vítima: **JAILTON AMAMCIO DA SILVA**

Data do Acidente: **15/02/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180043438**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12297891

Pag. 01373/01374 - carta_01 - INVALIDEZ

00020687



Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **JAILTON AMAMCIO DA SILVA**
Nº Sinistro: **3180043438**
Vítima: **JAILTON AMAMCIO DA SILVA**
Data do Acidente: **15/02/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180043438**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00109/00110 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12313617



Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **JAILTON AMAMCIO DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180043438**
Vitima: **JAILTON AMAMCIO DA SILVA**
Data do Acidente: **15/02/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3180043438**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13164791

Pag. 00117/00118 - carta_16 - INVALIDEZ

00020059





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASI

CPF da vítima

Nome completo da vítima

1715 759 004 - 24

Sailton Amancio da Silva

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	Sailton Amancio da Silva	CPF titular da conta	715759004-24	Profissão	Salvador
Endereço	Rua do Campo	Número	39	Complemento	
Bairro	Centro	Cidade	Paráíba	CEP	58255000
Email		Estado	Paraíba	Telefone (DDD)	8399915497

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

- ☐ RECUSO INFORMAR ☒ SEM RENDA ☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

☐ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):

- ☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)
☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

Nº 0038

DIV

CONTA

Nº 520810

DIV

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

BANCO

Nº

SINCOR/PB

AGÊNCIA

Nº

16 JAN. 2018

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Sailton Amancio da Silva 12 de dezembro de 2017

Local e Data

Sailton Amancio da Silva

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Wesleyne Franco do Silva

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPE.001 V001/2017

07/2001



CATXA ECONOMICA FEDERAL

0617 - MINISTRO JOSE ANELI

DATA: 05/12/2017

HORA: 12:22:28

TERMINAL: 1004

NSU: 000664

AUT.: 0048

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

NUM.DCE : 000617

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0038/013/00.052.001-0

NOME: JAILTON RAMALHO DA SILVA

DEPOSITANTE:

O M

VALOR TOTAL:

VALOR DINHEIRO:



Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CATXA 0800 726 0101

Ovidiana da LATA: 0800 725 7474

ou em catxa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

SINCOR/PB

16 JAN. 2018





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01500.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01500.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:57 horas do dia 23 de agosto de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Cleodon Ferreira da Silva, Agente de Investigação, matrícula 1372424, ao final assinado, compareceu **Viviane Franco da Silva**, CPF nº 086.555.354-86, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero feminino, profissão Manicure, filho(a) de Maria Francisca de Santana Franco e Marinelson Franco da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 24/12/1981 (35 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Projeta, Nº 39, complemento casa, bairro Centro, tendo como ponto de referência Presídio, na cidade de Belém/PB, telefone(s) para contato (83) 99915-4097.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rodovia Estadual Próximo a Marcos da Verdura, Outros, Belém/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 15/02/17 21:00h, Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

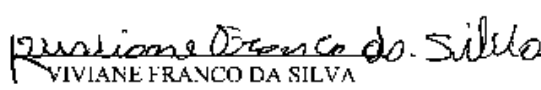
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

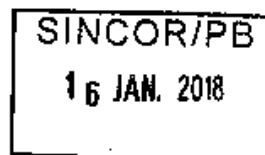
QUE SEU FILHO MENOR JAILTON AMANCIO DA SILVA CPF Nº 715.759.004-24, VINHA DE GARUPA NA MOTOCICLETA HONDA BROS DE COR LARANJA, ANO 2012, DE PLACA OGC-7880-PB, CHASSI Nº 9C2KD0550CR028176, EM NOME DE JAILSON AMANCIO DA SILVA, E CONDUZIDA PELO MESMO QUANDO FOI COLIDIDO POR UMA MOTOCICLETA NÃO IDENTIFICADA, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU PARA A UNIDADE DA CIDADE GUARABIRA - PB, E EM SEGUIDA SENDO CONDUZIDO PELO UTI MÓVEL PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS SENADOR HUMBERTO LUCENA, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. GLENER TERCIO G. G. DA TRINDADE CRM PB 3920, DATADO DE 14/08/2017.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 23 de agosto de 2017.


CLEODON FERREIRA DA SILVA
Agente de Investigação


VIVIANE FRANCO DA SILVA
Noticiante



Procedimento Policial: 01500.01.2017.1.00.420





Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0900 8271204 ou 0800 117 117 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima Fullton Amâncio da Silva CPF da Vítima 715759 004-24 Data do Acidente 15.02.2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal Viviane Franco da Silva CPF do Representante Legal 086 555 354 86
Email _____ Telefone (11) 310 _____

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica as ruas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 1º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia ou posterior renúncia à perícia de avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

SINCOR/PB

16 JAN. 2018

João Pessoa 12 de dezembro de 2017
Local e Data

Fullton Amâncio da Silva Viviane Franco da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALL001 V001/2017





192



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - BELÉM - PA

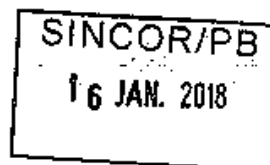
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem de interesse for que, *Juliton Amancio da Silva, 16 anos*, foi atendido pelo SAMU - Belém no dia 18/02/2017 às 09:09h, a pedido de Feliciano Pedrosa, devido a um acidente com moto, abordado em decolagem, apresentando: capacetes, escoriações na face, apresentou epistaxe e ferimento desolugação na face, imobilização em prancha rígida e em membro inferior direito, acesso venoso periférico, oxigênio sob máscara de reservatório; o mesmo apresentou crise convulsiva a expor, realizou avaliação e solicitou a Unidade de Suporte Avançado - USA de Coarabira, devido a quadro grave da vítima. Foi feita interceptação e o paciente foi encaminhado para a USA de Coarabira.

Segue em anexo a cópia da ficha de atendimento.

Atenciosamente,

Jocelyra Maria Nunes de Freitas
Coordenadora do SAMU
COREN 249.705



Belém, 21 de agosto de 2017

Base Descentralizada do SAMU Belém
Rua Feliciano Pedrosa S/N - Centro - Belém CEP. 58255-000
Contato: (83) 3261-1205



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Guilherme Amâncio da Silva

RG nº 003877524, data de expedição 28/08/17, Órgão SEF/PB

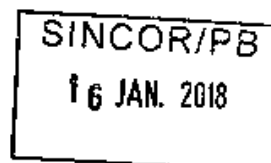
CPE nº 71575900424, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua do Calcepo.</u>
Número	<u>nº 39</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Centro</u>
Cidade	<u>Belém - PB</u>
Estado	<u>Paraíba - PB</u>
CEP	<u>58255000</u>
Telefone de Contato	<u>992154097</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: J. Pessoa 28-08-2017

Assinatura do Declarante: Guilherme Amâncio da Silva
Guilherme Amâncio da Silva



VIVIANE FRANCO DA SILVA
RUA DO CAMPO, 38 - CENTRO
BELEM/PA CEP: 6625000 (AG. 22)

Classificação: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MO
Roteiro: 11-58-847-4807
Número: 00001331515

FABRICANTOS-ESTIPOS
FABRICANTOS PRODUTOS
RUA FELICIANO PEREIRA 1574
CENTRO BELEM PA

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08
Conta referente a 19/07/2017

UC (Unidade Consumidora):

Para o Cliente:
A partir desta data, as contas deverão ser emitidas em nome do titular da unidade consumidora, ou de seu representante legal, ou de seu representante autorizado. O valor da conta, assim como a apresentação das informações KMS, PMS e COPS, deverão ser enviados para o cliente. Essa mudança, bem como os valores das contas, serão comunicados.

V26.1 07-08-2017 07:14
TERA 080801 LOJA 00601022000000

NITE 0603
CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DATA: 07/08/2017 HORA DE BRASÍLIA: 07:14

CLIENTE DE BANCOS:
B553800000-0 4320000000-0
13267212017-0 0750000000-3
EMPRESA: ENERGISA PARÁ

VALOR DO PAGAMENTO: 43,20
AG. BRADESCO: 0793 - BELEM
PAGAR: 276 - F.P.
NSU: 027350153211

Anterior Atual
Data: 20/07/17 05/01 19/07/17

CC: Descrição: Qd
CC01 Consumo em kWh
CC02 Alug. G. Antena

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS
0804 JUROS DE MOROSIDADE 2017 0,27 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0804 JUROS DE MOROSIDADE 2017 0,27 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0805 MULTA 2017 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0805 MULTA 2017 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

CC: Código de Classificação do Item: 1010 43,20 40,07 0,00 0,00 0,00 0,00

MADE últimas contas (kWh)

VERCIMENTO 28/07/2017
VALOR A PAGAR R\$ 43,20

Histórico do Consumo (kWh)
03 07 05 71 58 74 66 78 64 69 63 58
Jun17 Jul17 Ago17 Set17 Out17 Nov17 Dez17 Jan18 Fev18 Mar18 Abr18

RESERVADO AO FISCO
8100.4b2e.7f49.4b52.9573.f6f0.97c9.059e

Indicadores de Qualidade

Limites de ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DC TENSÃO	11,34	120
DC TENSÃO	23,09	220
DC TENSÃO	3,36	220
DC TENSÃO	8,73	220
DC TENSÃO	13,44	220
DC TENSÃO	2,29	220
DC TENSÃO	12,22	220

Composição da Conta

Classificação	Valor	%
Serviço de Distribuição de Energia Elétrica	10,54	24,40
Compra de Energia	13,01	30,10
Serviço de Transmissão	0,79	1,83
Energia Distribuída	2,81	6,50
Perdas Técnicas e Encargos	14,51	33,58
Outros Encargos	0,00	0,00
Total	43,20	100,00

ATENÇÃO

Atenção ao cliente

SINCOR/PB
16 JAN. 2018



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 981329 e PRONTUÁRIO nº 100446

PACIENTE: JAILTON AMANCIO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 19.07.01

Data e Hora do Atendimento: 16.02.17

Horário: 0:16h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta apresentando quadro de trauma de face, edema e equimose periorbitaria direita, dor no joelho esquerdo com limitação de movimentos. Atendido pelo Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira CRM 5221, Dr. Aníbal Luna CRO 3041, Dr. George Mendes CRM 8346, Dr. Aldênio Amorim de Lima CRM 5815, Dr. Roberto A. Santos CRM 1590, Dr. Matheus Enomoto CRM 10204, Dr. Marcelo Átila CRM 6456.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO CRANIOFACIAL + FRATURA DA TIBIA

DIREITA + SÍNDROME COMPARTIMENTAL CID 10 S 06 9, S 82 9, T 79 6

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S): Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia bucomaxilofacial, avaliação da traumatologia, avaliação da neurocirurgia, Rx da coluna cervical AP e Perfil, Tomografia computadorizada de crânio que evidenciou fratura do etmoide com pneumoencefalo, Rx do braço direito AP e Perfil, Rx da perna direita e esquerda AP e Perfil, Rx do braço direito AP e Perfil, e tratamento cirúrgico em 17.02.17 com fasciotomia da perna direita, tromboectomia da artéria poplítea direita e instalação de tração transarticular devido à fratura do platô tibial direito. Em 26.02.17, em 02.03.17 realizados curativos sob anestesia. Em 10.03.17 realizado tratamento cirúrgico de fratura do platô tibial direito e luxação do joelho direito. Em 17.03.17 realizado tratamento cirúrgico com retalho local.

ALTA HOSPITALAR: 18.03.17

Data da Emissão: 14.08.17

DR. GLENDER TERCIO TRINDADE
AUDITOR CVM/HETSHL
CRM - 3920

Dr. Glênder Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

SINCOR/PB

16 JAN. 2018





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VIAJANTE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 001.677.324 DATA DE EMISSÃO 22/08/2015

NOME JAILTON AMANCIO DA SILVA

RELACIONADO JAILSON AMANCIO DA SILVA VIVIANE FRANCO DA SILVA

NATURALIDADE BELEM-PA DATA DE NASCIMENTO 19/07/2001

CERT. DE NASCIMENTO 1-A-15-1-214 RG: 19143

BELEM-PA CARTÓRIO UNICO-CARTÓRIO

715.759.004-23

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE PERICIA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

LENO 711172-2005

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número 715.759.004-24

Nome JAILTON AMANCIO DA SILVA

Nascimento 19/07/2001

SINCOR/PA
16 JAN. 2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

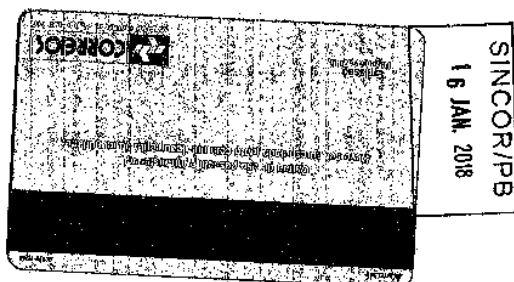
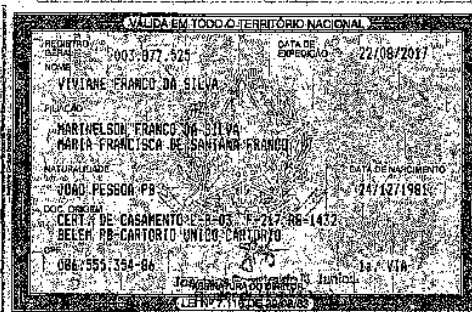
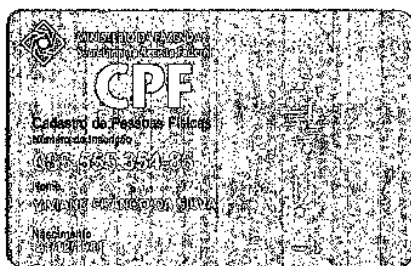
POLEGAR DIREITO

Jailton Amancio da Silva

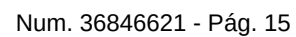
ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE





SINCOR/PE
16 JAN. 2018



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180043438 **Cidade:** Belém **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JAILTON AMAMCIO DA SILVA **Data do acidente:** 15/02/2017 **Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/01/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TCE E FRATURA DE TIBIA DIREITA

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares: SOLICITO BAM E PRONTUARIO MEDICO

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: EDSON L D ANDRADE

CRM do médico: 52.44121-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08182382720188152001

BRADESCO SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAILTON AMANCIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório. Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 17 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB





Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0818238-27.2018.8.15.2001

[Seguro]

AUTOR: JAILTON AMAMCIO DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PLEITO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 474 DO STJ. ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ INCOMPLETA. EXISTÊNCIA DE SALDO INFERIOR AO RECLAMADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

- Nos termos da súmula 474 do STJ e do art. 3º, §1º, II da Lei 6194/74, a indenização no caso de invalidez incompleta deve ser proporcional ao grau de lesão sofrido de modo que se verificando a existência de saldo remanescente a ser pago em valor inferior ao reclamado, a procedência parcial da ação é medida que se impõe ao caso.



Vistos, etc.

JAILTON AMANCIO DA SILVA ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT** em face de **BRADESCO SEGUROS S/A**, pelos fatos e fundamentos expostos na inicial.

Aduziu que, em 15/02/2017, foi vítima de acidente automobilístico, em razão do qual alegou ter sofrido inúmeras lesões. Relata ainda que, em razão dessas lesões, ficou com sequelas irreversíveis, que dificultam o exercício de suas atividades normais do cotidiano, motivo pelo qual entende que faz jus à indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Por fim, narrou que, ao requerer administrativamente a indenização securitária, não obteve resposta positiva.

Com base no alegado, requerendo o benefício da justiça gratuita, pugnou no mérito pela condenação do promovido ao pagamento de indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sob o Id. 13564568, verificando-se que a inicial carecia de emenda e de complementação da documentação, determinou-se a intimação do autor para que sanasse os vícios apontados, sob pena de indeferimento da inicial.

Intimado, o demandante peticionou ao Id. 14797835, com documentos.



Citada, a parte demandada apresentou contestação (Id. 26234405). Em preliminar, arguiu falta de interesse processual e ilegitimidade passiva. No mérito, alegou que não houve o pagamento da indenização securitária administrativamente ante a ausência de documentos. Além disso, aduziu que a indenização securitária relativa ao DPVAT deve ser paga proporcionalmente ao grau de invalidez nos termos da súmula 474 do STJ. Ao fim, pugnou pela improcedência dos pedidos.

A parte demandante ofereceu impugnação à contestação (Id. 29555008).

Instadas as partes para especificarem as provas que desejavam produzir, apenas o autor pugnou pela realização de perícia médica (Id. 29555008).

Sob Id. 30513921, foi proferida decisão de saneamento e organização do processo rejeitando as preliminares arguidas na contestação, bem como designando perícia médica.

Pagamento de honorários periciais através de DJO de Id. 31307647.

Laudo pericial juntado ao Id. 36385537, atestando invalidez parcial incompleta de membro inferior direito de média repercussão.

Instadas as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de Id. 36385537, o réu apresentou impugnação ao laudo pericial no Id. 36846620, alegando que administrativamente foi averiguado pendência



documental, enquanto que o autor, no Id. 36826730, concordou com os termos do laudo e pugnou pela condenação do réu ao pagamento da indenização securitária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Decido.

Inicialmente, em que pese a impugnação empreendida pelo réu, constato que esta não merece prosperar, haja vista que o laudo médico produzido nos autos foi elaborado, por terceiro imparcial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Assim, **REJEITO** a impugnação do réu e **ACOLHO** o laudo pericial de Id. 36385537.

O ponto nevrálgico para o deslinde da presente lide reside em aferir se há ou não o direito do demandante à indenização securitária e o patamar indenizatório correspondente de acordo com laudo médico produzido durante a instrução processual.

A indenização relativa ao seguro DPVAT é regida pela Lei 6.194/74 e suas respectivas alterações. Nos termos do art. 3º, § 1º, II, da referida lei, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, procedendo-se à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.



Tal dispositivo legal tem sua aplicação chancelada pela jurisprudência sumulada do STJ que, em seu verbete nº 474, dispõe que *“a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”*.

O laudo médico produzido nos presentes autos (Id. 36385537) atesta que o promovente suportou invalidez parcial incompleta no membro inferior direito de média repercussão (percentual de 50%), sendo que a Lei 6194/74, na forma de seu art. 3º, § 1º, I c/c com o anexo incluído pela Lei 11.945/2009, estabelece que no caso de *“perda anatômica e/ou completa de um dos membros inferiores”*, aplica-se o percentual de perda de até 70% (setenta por cento) sobre o máximo indenizável.

Dessa forma, conjugando-se a aplicação art. 3º, §1º, incisos I e II, da lei 6194/74, tem-se que o autor tem direito a 50% (por se tratar de lesão de média repercussão) de 70% (setenta por cento) referente à lesão do membro inferior direito o que resulta em um percentual de 35% (trinta e cinco por cento) dos R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) relativos à indenização máxima do seguro DPVAT, o que corresponde a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), montante este a que deve ser condenado o réu a pagar ao autor, tendo em vista a ausência de pagamento administrativo.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito do litígio, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar o promovido a pagar ao autor o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), corrigidos pelo INPC do IBGE desde a data do sinistro (súmula 580 do STJ – 15/02/2017) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (04/09/2019– Id. 25897559).



Considerando que cada litigante foi, em parte, vencedor e vencido, nos termos do art. 86 do CPC, **CONDENO-OS** no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, observando que tal verba de sucumbência não poderá ser exigida do demandante, nos termos do art. 98, §3º, do mesmo diploma legal, em razão de ser a parte beneficiária da gratuidade judiciária.

EXPEÇA-SE alvará em favor da perita para recebimento dos honorários depositados por meio do DJO de Id. 31307647 .

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

João Pessoa – PB, data da assinatura digital.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

JUIZ DE DIREITO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Nº	DO	PROCESSO:	0818238-27.2018.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]		COMUM	CÍVEL (7)
AUTOR:	JAILTON	AMAMCIO	DA SILVA
REU: BRADESCO SEGUROS S/A			

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) conhecimento da decisão adiante transcrita e, no prazo legal, apresentar(em) manifestação. João Pessoa, 19 de novembro de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira

Analista Judiciária

ROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0818238-27.2018.8.15.2001

[Seguro]

AUTOR: JAILTON AMAMCIO DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

SENTENÇA

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PLEITO DE
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO
ADMINISTRATIVO. SÚMULA 474 DO STJ. ARBITRAMENTO
DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE**



INVALIDEZ INCOMPLETA. EXISTÊNCIA DE SALDO INFERIOR AO RECLAMADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

- Nos termos da súmula 474 do STJ e do art. 3º, §1º, II da Lei 6194/74, a indenização no caso de invalidez incompleta deve ser proporcional ao grau de lesão sofrido de modo que se verificando a existência de saldo remanescente a ser pago em valor inferior ao reclamado, a procedência parcial da ação é medida que se impõe ao caso.

Vistos, etc.

JAILTON AMANCIO DA SILVA ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT** em face de **BRADESCO SEGUROS S/A**, pelos fatos e fundamentos expostos na inicial.

Aduziu que, em 15/02/2017, foi vítima de acidente automobilístico, em razão do qual alegou ter sofrido inúmeras lesões. Relata ainda que, em razão dessas lesões, ficou com sequelas irreversíveis, que dificultam o exercício de suas atividades normais do cotidiano, motivo pelo qual entende que faz jus à indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Por fim, narrou que, ao requerer administrativamente a indenização securitária, não obteve resposta positiva.

Com base no alegado, requerendo o benefício da justiça gratuita, pugnou no mérito pela condenação do promovido ao pagamento de indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sob o Id. 13564568, verificando-se que a inicial carecia de emenda e de complementação da documentação, determinou-se a intimação do autor para que sanasse os vícios apontados, sob pena de indeferimento da inicial.

Intimado, o demandante peticionou ao Id. 14797835, com documentos.

Citada, a parte demandada apresentou contestação (Id. 26234405). Em preliminar, arguiu falta de interesse processual e ilegitimidade passiva. No mérito, alegou que não houve o pagamento da indenização securitária administrativamente ante a ausência de documentos. Além disso,



aduziu que a indenização securitária relativa ao DPVAT deve ser paga proporcionalmente ao grau de invalidez nos termos da súmula 474 do STJ. Ao fim, pugnou pela improcedência dos pedidos.

A parte demandante ofereceu impugnação à contestação (Id. 29555008).

Instadas as partes para especificarem as provas que desejavam produzir, apenas o autor pugnou pela realização de perícia médica (Id. 29555008).

Sob Id. 30513921, foi proferida decisão de saneamento e organização do processo rejeitando as preliminares arguidas na contestação, bem como designando perícia médica.

Pagamento de honorários periciais através de DJO de Id. 31307647.

Laudo pericial juntado ao Id. 36385537, atestando invalidez parcial incompleta de membro inferior direito de média repercussão.

Instadas as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de Id. 36385537, o réu apresentou impugnação ao laudo pericial no Id. 36846620, alegando que administrativamente foi averiguado pendência documental, enquanto que o autor, no Id. 36826730, concordou com os termos do laudo e pugnou pela condenação do réu ao pagamento da indenização securitária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Decido.

Inicialmente, em que pese a impugnação empreendida pelo réu, constato que esta não merece prosperar, haja vista que o laudo médico produzido nos autos foi elaborado, por terceiro imparcial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Assim, **REJEITO** a impugnação do réu e **ACOLHO** o laudo pericial de Id. 36385537.

O ponto nevrálgico para o deslinde da presente lide reside em aferir se há ou não o direito do demandante à indenização securitária e o patamar indenizatório correspondente de acordo com laudo médico produzido durante a instrução processual.

A indenização relativa ao seguro DPVAT é regida pela Lei 6.194/74 e suas respectivas alterações. Nos termos do art. 3º, § 1º, II, da referida lei, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, procedendo-se à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de



média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Tal dispositivo legal tem sua aplicação chancelada pela jurisprudência sumulada do STJ que, em seu verbete nº 474, dispõe que *“a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”*.

O laudo médico produzido nos presentes autos (Id. 36385537) atesta que o promovente suportou invalidez parcial incompleta no membro inferior direito de média repercussão (percentual de 50%), sendo que a Lei 6194/74, na forma de seu art. 3º, § 1º, I c/c com o anexo incluído pela Lei 11.945/2009, estabelece que no caso de *“perda anatômica e/ou completa de um dos membros inferiores”*, aplica-se o percentual de perda de até 70% (setenta por cento) sobre o máximo indenizável.

Dessa forma, conjugando-se a aplicação art. 3º, §1º, incisos I e II, da lei 6194/74, tem-se que o autor tem direito a 50% (por se tratar de lesão de média repercussão) de 70% (setenta por cento) referente à lesão do membro inferior direito o que resulta em um percentual de 35% (trinta e cinco por cento) dos R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) relativos à indenização máxima do seguro DPVAT, o que corresponde a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), montante este a que deve ser condenado o réu a pagar ao autor, tendo em vista a ausência de pagamento administrativo.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito do litígio, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar o promovido a pagar ao autor o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), corrigidos pelo INPC do IBGE desde a data do sinistro (súmula 580 do STJ – 15/02/2017) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (04/09/2019– Id. 25897559).

Considerando que cada litigante foi, em parte, vencedor e vencido, nos termos do art. 86 do CPC, **CONDENO-OS** no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, observando que tal verba de sucumbência não poderá ser exigida do demandante, nos termos do art. 98, §3º, do mesmo diploma legal, em razão de ser a parte beneficiária da gratuidade judiciária.

EXPEÇA-SE alvará em favor da perita para recebimento dos honorários depositados por meio do DJO de Id. 31307647 .

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.



João Pessoa – PB, data da assinatura digital.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

JUIZ DE DIREITO



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08182382720188152001

BRADESCO SEGUROS S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JAILTON AMAMCIO DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito, a Embargante informa que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser intimado o Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumprir informar, no caso dos autos, o autor é menor, e figura como autor na presente demanda, figurando como representante, seu genitor, contudo, em que pese tenha haja o pedido de intimação do MP na peça de bloqueio, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificada a omissão informada e a consequente intimação do Parquet para acompanhar o feito.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, tendo em vista que a parte autora atingiu a maioria no curso do processo, seja o mesmo intimado a regularizar sua representação, tendo em vista eu a procuração acostada aos autos foi assinada por sua genitora.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 3 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Nº	DO	PROCESSO:	0818238-27.2018.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]		COMUM	CÍVEL (7)
AUTOR:	JAILTON	AMANCIO	DA SILVA
REU: BRADESCO SEGUROS S/A			

INTIMAÇÃO

Em cumprimento à Portaria de atos ordinatórios deste Juízo, INTIMO o(s) advogado(s) da parte promovente para, no prazo legal, apresentarem contrarrazões aos embargos declaratórios interpostos pela parte contrária. João Pessoa – PB, 16 de dezembro de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira – Analista Judiciária



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA
CÍVEL DE JOÃO PESSOA-PB.**

JAILTON AMAMCIO DA SILVA, devidamente declinado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, movida em face da BRADESCO SEGUROS S/A, processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, com escritório profissional na Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, João Pessoa-PB, vem, com a devida vênua, perante Vossa Excelência, apresentar CONTRARRAZÕES aos Embargos de Declaração interposto pela seguradora-ré, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados.

Assim, estando em tempo hábil, requer a Vossa Excelência seja recebida a presente contrariedade.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2021.



Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968

Fundamentos:

1. Almeja o recorrente desconstituir a r. sentença, que julgou procedente em parte o pedido exordial, para condenar a ré a pagar indenização em virtude de debilidade permanente oriunda de acidente proveniente do Seguro Dpvat, sob a alegação de haver contrariedade e omissão na referida decisão.

2. No mérito dos embargos de declaração alega a promovida, em seu arrazoadado, que a sentença prolatada deixou de observar que o autor seria, em tese, menor de idade, para que não se presta o presente recurso.

Data venia, não poderia haver equívoco maior.



Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, sendo cabíveis apenas para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade porventura existente na decisão judicial. Na hipótese em tela, contudo, inexistente qualquer desses vícios.

A mera leitura da sentença ora combatida demonstra, por evidente, que inexistente qualquer dificuldade de compreensão, conflito entre os seus fundamentos ou, ainda, qualquer questão sem solução judicial, pois o próprio embargante entendeu o conteúdo do julgado, conforme se verifica do teor do recurso interposto. Logo, não se vislumbra a presença dos requisitos autorizadores da procedência dos embargos declaratórios.

Os embargos de declaração não se prestam a rediscussão da matéria julgada e nem constituem meio adequado para que a parte manifeste seu inconformismo com posicionamento adotado. A pretensão de modificar o resultado do julgamento deve ser buscada pela via processual adequada.

No mais, o que se depreende da argumentação desenvolvida pela embargante é que seja dada à questão interpretação que melhor atenda aos próprios interesses, o que, a toda evidência, escapa dos lindes dos embargos de declaração.

4. DOS PEDIDOS:

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) seja negado provimento aos embargos de declaração interposto pela ré, tendo em vista não haver qualquer impedimento, pois o Autor já atingiu a maioridade.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.



João Pessoa, 10 de janeiro de 2021.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968





Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0818238-27.2018.8.15.2001

[Seguro]

AUTOR: JAILTON AMAMCIO DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

SENTENÇA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIOS. MERA REDISCUSSÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

– Inexistindo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença prolatada, a argumentação do embargante visa à rediscussão do meritis causae, o que é vedado em sede de embargos declaratórios, de modo que a rejeição dos aclaratórios é solução que se impõe ao presente caso.

Vistos, etc.



BRADESCO SEGUROS S/A, demandando nos autos em epígrafe, opôs embargos declaratórios alegando omissão na sentença de Id. 36871032.

Intimada, a parte contrária ofereceu contrarrazões à insurgência (Id. 38691519).

Vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

A parte embargante opôs os embargos declaratórios, alegando que houve omissão na sentença prolatada nos autos, ao argumento de que era necessária a intervenção do Ministério Público, uma vez que o processo envolve interesse de incapaz

O art. 1.022 do CPC é cristalino ao dispor que *“cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material”*.

Em que pese a argumentação do embargante, a omissão apontada, consistente na ausência de intervenção do Ministério Público em defesa de interesse de incapaz, não se verifica. Isso porque, apesar de o autor ter ajuizado a presente ação com 17 anos (Id. 13185690), ou seja, na condição de relativamente incapaz, tal incapacidade encontrava-se cessada quando do recebimento da inicial (Id. 22864640) e, conseqüente, no momento da prolação da sentença refutada.



Dessa forma, analisando a sentença, o vício apontado pelo embargante não é verificado. Outrossim, não se constata nenhuma contradição ou obscuridade no texto da decisão, encontrando-se a sentença fundamentada de forma clara, coesa e coerente. Assim, não há outro caminho que não a rejeição dos aclaratórios.

Ante o exposto, com lastro nas razões supra delineadas,
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos e ora analisados.

Sem custas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

João Pessoa – PB, data da assinatura digital.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

JUIZ DE DIREITO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Nº	DO	PROCESSO:	0818238-27.2018.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]		COMUM	CÍVEL (7)

AUTOR: JAILTON AMAMCIO DA SILVA
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) conhecimento da decisão adiante transcrita e, no prazo legal, apresentar(em) manifestação. João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira

Analista Judiciária

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0818238-27.2018.8.15.2001

[Seguro]

AUTOR: JAILTON AMAMCIO DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

SENTENÇA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIOS. MERA REDISCUSSÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.



– Inexistindo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença prolatada, a argumentação do embargante visa à rediscussão do meritis causae, o que é vedado em sede de embargos declaratórios, de modo que a rejeição dos aclaratórios é solução que se impõe ao presente caso.

Vistos, etc.

BRADESCO SEGUROS S/A, demandando nos autos em epígrafe, opôs embargos declaratórios alegando omissão na sentença de Id. 36871032.

Intimada, a parte contrária ofereceu contrarrazões à insurgência (Id. 38691519).

Vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

A parte embargante opôs os embargos declaratórios, alegando que houve omissão na sentença prolatada nos autos, ao argumento de que era necessária a intervenção do Ministério Público, uma vez que o processo envolve interesse de incapaz

O art. 1.022 do CPC é cristalino ao dispor que *“cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material”*.

Em que pese a argumentação do embargante, a omissão apontada, consistente na ausência de intervenção do Ministério Público em defesa de interesse de incapaz, não se verifica. Isso porque, apesar de o autor ter ajuizado a presente ação com 17 anos (Id. 13185690), ou seja, na condição de relativamente incapaz, tal incapacidade encontrava-se cessada quando do recebimento da inicial (Id. 22864640) e, conseqüente, no momento da prolação da sentença refutada.

Dessa forma, analisando a sentença, o vício apontado pelo embargante não é verificado. Outrossim, não se constata nenhuma contradição ou obscuridade no texto da decisão, encontrando-se a sentença fundamentada de forma clara, coesa e coerente. Assim, não há outro caminho que não a rejeição dos aclaratórios.



Ante o exposto, com lastro nas razões supra delineadas,
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos e ora analisados.

Sem custas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

João Pessoa – PB, data da assinatura digital.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

JUIZ DE DIREITO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

ALVARA JUDICIAL Nº 310/2021
PROCESSO Nº 0818238-27.2018.8.15.2001

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO, Juiz(a) de Direito do 14ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 36871032, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, CPF n.º 587.738.514-34, a quantia de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: 001 - Banco do Brasil

NUMERO DA AGÊNCIA: 1344-7

NÚMERO DA CONTA: 5.846-7

		Nº DA CONTA JUDICIAL 1900131077272	
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 29/05/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 1618	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 28/05/2020	Nº DA GUIA 2664564	Nº DO PROCESSO 08182382720188152001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA JOAO PESSOA	ORIGEM/VARA 14 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JAILTON AMANCIO DA SILVA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 71575900424
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA CA42235AC07C5862			
CÓDIGO DE BARRAS			

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em 24 de agosto de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO
Juiz(a) de Direito



1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;

2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



24 de agosto de 2021

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
14.ª VARA CÍVEL

CUMPRIMENTO DE ATO ORDINATORIO

Certifico e dou fé, que o Alvará 310/2021 foi expedido para a perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva no Modelo Covid-19, e remetido para o Banco do Brasil, através de e-mail (conforme segue em anexo), independentemente de petição da citada perita, nestes autos, informando sua conta bancária.

Posto que, considerando a situação de Pandemia enfrentado pelo Brasil, ora ocasionada pela propagação do Coronavírus (Covid - 19), e em obediência ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020 – GAPRE e Nº 016/2020 - GAPRE, da Presidência do TJPB, e para maior agilidade no cumprimento dos atos processuais, esta escrivania expediu e remeteu o alvará acima, devido à Dra Rosana Bezerra já ter juntado em vários outros processos seus dados bancários (como se vê em anexo).

JOÃO PESSOA

KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES



Zimbra

jpa-vciv14@tjpb.jus.br

#COVID19-Pagamento de Alvará

De : 14ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA <jpa-vciv14@tjpb.jus.br>

Ter, 24 de ago de 2021 17:17

📎 9 anexos

Assunto : #COVID19-Pagamento de Alvará

Para : pso8347@bb.com.br

Boa tarde !

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito deste 14ª Vara Cível da Capital, e considerando a situação de Pandemia enfrentada pelo Brasil, ora ocasionada pela propagação do Coronavírus (Covid - 19), e em obediência ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020 – GAPRE e Nº 016/2020 - GAPRE, da Presidência do TJPB, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, os Alvarás que serão listados abaixo para fins de cumprimento, ou seja, para a realização dos respectivos depósitos nas contas indicadas em cada alvará. Outrossim, solicito ainda que remeta a este Juízo da 14ª Vara Cível da Capital, através deste e-mail institucional, os comprovantes de depósitos correspondentes, para serem juntados aos processos respectivos.

• **Relação dos ALVARÁS:**

1. Alvará 300/2021 (Processo)
2. Alvará 301/2021 e 302/2021 (Processo 0801624-72.2017.8.15.2003)
3. Alvará 303/2021 (Processo 0006414-46.2014.8.15.2001)
4. Alvará 304/2021 (Processo 0827648-80.2016.8.15.2001)
5. Alvará 305/2021 (Processo)
6. Alvará 309/2021 (Processo 0854158-33.2016.8.15.2001)
7. Alvará 310/2021 (Processo 0818238-27.2018.8.15.2001)
8. Alvará 311/2021 (Processo 0818678-28.2015.8.15.2001)

Favor acusar recebimento.

**Atenciosamente,
Karen R. A. R. Magalhães
Técnica Judiciária da 14ª Vara Cível Capital**



-  **Alvara 311.pdf**
187 KB
 -  **Alvara 310.pdf**
212 KB
 -  **Alvara 309.pdf**
180 KB
 -  **Alvara 305.pdf**
204 KB
 -  **Alvara 304.pdf**
184 KB
 -  **Alvara 303.pdf**
188 KB
 -  **Alvara 302.pdf**
222 KB
 -  **Alvara 301.pdf**
221 KB
 -  **Alvara 300.pdf**
215 KB
-



Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

Exm^o. Magistrado

14^a Vara Cível - Comarca de João Pessoa –PB

Ao apresentar nossos cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar laudo médico referente a perícia médica realizada no dia **26/04/2019** no processo DPVAT Nº **0845362-53.2016.8.15.2001** e solicitar deste r. Juízo a autorização para o pagamento dos honorários periciais desta perita, conforme Convênio firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB, seja realizado por transferência bancária, através dos dados bancários especificados:

Rosana Bezerra Duarte de Paiva

CPF 587.738.514-34

Banco do Brasil

Ag. 1344-7

Conta Corrente 5.846-7

Antecipo os agradecimentos pela confiança dispensada e coloco-me à disposição de Vossa Excelência para colaborar com as necessidades deste Juízo, na área médico pericial.

Atenciosamente,

João Pessoa, 06/05/2019


Dra. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

Rosana Bezerra Duarte de Paiva.

CRM 4183 - PB

083 8765-6296
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br

